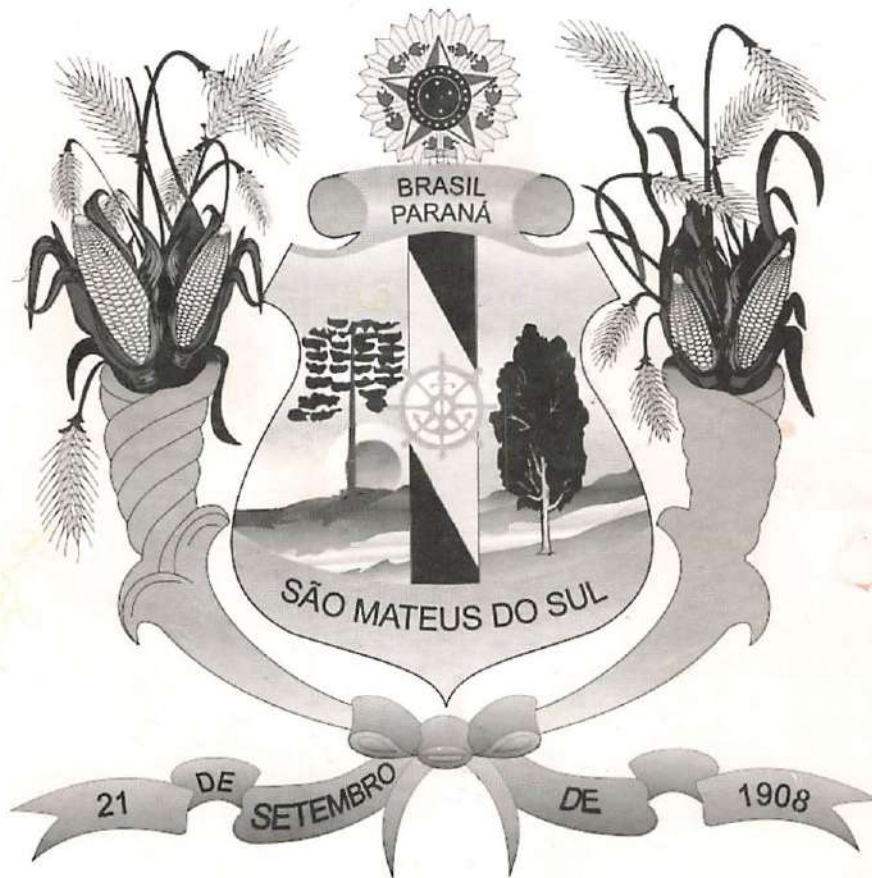


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO SUL**

ANO

2025



PA 130/2025

P.E. 3/2026
24102

PROTOCOLO GERAL

2118

2118/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Requerente: SECRETARIA DE OBRAS

Assunto: 444 - PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº

Aberto em: 21/02/25 08:08 Nº único: JPO.XIV.MGX-TU

Destino:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
[PMSMS] - Comprovante de abertura de processo

Página: 1 / 1
Data: 21/02/2025 08:10

2b

Número do processo:
2118/2025

Número único:
JPO.X1V.MGX-TU

Solicitação/Assunto: 444 - PROCESSO LICITATÓRIO LEI N° 14133/2021

Requerente: SECRETARIA DE OBRAS

Partes interessadas:

Endereço:

Telefone/Celular:

E-mail:

Local protocolado: 001.006.001 - SECRETARIA DE OBRAS

Local atual: 001.006.001 - SECRETARIA DE OBRAS

Local de destino: -

Protocolado por: Douglas Boaski Wisniewski

Atualmente com: Douglas Boaski Wisniewski

Situação atual: Não analisado Em trâmite? Sim

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 21/02/2025 08:08

Previsto para:

Data de conclusão:

Súmula

Contratação de empresa especializada em agrimensura e topografia

Observações

Protocolado por

Douglas Boaski Wisniewski

Requerente

SECRETARIA DE OBRAS



Acompanhe o andamento deste processo de forma 100% online!

Aponte sua câmera para o QR Code ao lado ou acesse

<https://protocolo.betha.cloud/#/consulta-externa/protocolo/JPO.X1V.MGX-TU>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do protocolo geral: 2118/2025
- Secretaria: Municipal de Obras
- Responsável pelas informações do DFD: Elisângela Griten Vidal, Guilherme Distéfano Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fornecer informações precisas sobre a forma e configurações de terrenos, ajudar a estimar custos e viabilidade dos projetos, bem como apresentar dados topográficos para obter licenças e aprovações de órgãos reguladores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Prover dados precisos sobre o terreno, permitindo a identificação de áreas adequadas para construção e a análise de desafios como inclinações e drenagem. Esses levantamentos possibilitam um planejamento eficiente da disposição das estruturas e acessos, otimizando o espaço disponível. Além disso, garantem a definição clara dos limites de propriedade, assegurando conformidade com as normas locais. A integração de sistemas de infraestrutura, como água e esgoto, também é facilitada por esses estudos, contribuindo para a segurança e funcionalidade.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia.



14
B

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 313 do PCA 2025

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de:

- Profissionais habilitados com formação necessária para atuar na área, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA/CAU/CFT.

Justificativa: A exigência de que a licitante possua profissionais habilitados, com formação específica para atuar na área de agrimensura e topografia, e devidamente registrados nos Conselhos citados, justifica-se pela natureza técnica e regulamentada das atividades que compõem o objeto contratual. Os serviços que se pretendem, demandam responsabilidade técnica formal, conforme legislação profissional vigente. Tais atribuições são exclusivas de profissionais legalmente habilitados, conforme resoluções do CONFEA/CREA, CAU e CFT, que regulam o exercício das profissões de engenharia, agrimensura, arquitetura e áreas tecnológicas. Diante disso, exigir profissionais habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe é medida essencial para assegurar a integridade técnica dos levantamentos, a confiabilidade dos resultados, a segurança jurídica do contrato e a mitigação de riscos associados ao objeto.

- Equipe de apoio técnico e operacional qualificada para a execução dos levantamentos em campo e para o processamento dos dados.

Justificativa: A atuação de profissionais qualificados visa a mitigação de erros técnicos, comprometimento da qualidade dos levantamentos, inconsistências em medições, além de potenciais prejuízos ao patrimônio público e riscos jurídicos à Administração.



5
C

- Equipamentos e softwares adequados, níveis digitais e programas de geoprocessamento, garantindo confiabilidade dos resultados.

Justificativa: A necessidade de utilização dos equipamentos/programas citados, decorre da natureza técnica e especializada dos serviços de agrimensura e topografia. Esses serviços demandam a coleta, o processamento e a interpretação de dados espaciais com alto grau de precisão, sendo indispensável que a execução seja realizada com instrumentos tecnológicos capazes de atender aos parâmetros técnicos exigidos pelas normas aplicáveis (ABNT, INCRA, CONFEA/CREA, entre outras). Por fim, busca-se assegurar a execução correta do objeto, a fidedignidade dos levantamentos e a segurança dos resultados produzidos em favor da Administração Pública.

- Capacidade comprovada por atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativas: A exigência de atestados de capacidade técnica para serviços de agrimensura e topografia justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de atividades similares às que serão contratadas. Trata-se de serviço altamente técnico, que demanda precisão, domínio de metodologias específicas e uso adequado de equipamentos especializados.

Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado permitem verificar, de forma objetiva, que a empresa já executou serviços equivalentes com qualidade e conformidade técnica, reduzindo riscos de erros nos levantamentos, inconsistências nos resultados e eventuais prejuízos à Administração. Assim, a exigência assegura a capacidade técnica mínima necessária para garantir a correta execução do objeto.

Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial - Justificativa:

Para a contratação de serviços de agrimensura e topografia, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mostra-se excessiva e restritiva à competitividade. A natureza dos serviços, predominantemente intelectual e técnica, não demanda grande estrutura de capital, imobilizado ou estoques, tornando a análise de balanço pouco relevante para aferir a capacidade de execução do contrato.



A qualificação econômico-financeira pode ser assegurada por meios alternativos e mais adequados à realidade do setor, como a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, conforme facultado pelo art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021. Tal medida simplifica o processo para pequenas e médias empresas, fomenta a ampla competição e atende ao princípio da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Devido a natureza técnica do objeto, onde a demanda pode variar conforme a necessidade do serviço a ser realizado, e pela impossibilidade de definir previamente os detalhes específicos das áreas a serem levantadas, como extensão e complexidade do terreno; devido aos serviços topográficos e de agrimensura serem frequentemente baseados na necessidade de um serviço específico, que pode exigir levantamentos em diferentes áreas ou com níveis de detalhamento variáveis, não é possível prever os serviços em termos quantitativos.

Para os serviços topográficos e de agrimensura podemos estimar os seguintes serviços, com base nas Atas de Registro de Preços n.º 139/2020, 413/2021 e 318/2023, links
<https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2020&tipoLicitacao=6&licitacao=30>,
<https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=6&licitacao=99> e
<https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?id=36675ddf-428d-4565-9309-53efa95a4a8a>, respectivamente.



7
C

Serviços de Agrimensura e Topografia

Tabela de Serviços

Item	Descrição	Unidade
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc



8
e

Os serviços que pretende-se contratar foram baseados com nas últimas contratações realizadas por este Município, garantindo consistência e continuidade na prestação dos serviços. A contratação de serviços especializados de topografia e agrimensura é indispensável para atender à crescente demanda no município, abrangendo desde futuras obras e regularizações de matrículas até projetos de urbanização, planejamento estratégico e políticas públicas de desenvolvimento territorial. Além disso, a precisão e confiabilidade dos dados obtidos por esses serviços são fundamentais para a tomada de decisões que visam otimizar investimentos, promover a segurança das obras e assegurar o uso sustentável do território, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

Podemos estimar o valor total de R\$ 300.000,00, com base na última contratação efetuada pelo Município através da Ata de Registro de Preços n.º 318/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 057/2023, de mesmo objeto, link <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=57>

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Data pretendida para início do contrato: segundo semestre de 2025, com duração pretendida de 12 meses, podendo ser renovado. Os serviços devem ser realizados, no prazo de até 30 dias após solicitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de aquisições correlatas.

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações interdependentes.



12. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes)

13. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 12 de Setembro de 2025.



Elisângela Griten Vidal

Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012



Guilherme Distéfano Santos

Arquiteto



Cleriton Walter Caetano

Secretário Municipal de Obras

10
e

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Objetivos:

Exercer o controle normativo da execução das obras públicas, como: construção, reformas, manutenção e reparos de interesse da Prefeitura, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, serviços de recuperação de móveis e instalações, produção de materiais auxiliares para obras de engenharia; a execução dos serviços de iluminação pública; manutenção dos prédios públicos; a fiscalização de uso do solo, loteamentos, edificações particulares; a análise, aprovação, a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa e "habite-se".

Principais Metas:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
		2025
Manter os serviços da Secretaria.	Órgão	01
Canalização do Rio Canoas.	Obra	01
Executar drenagens, limpezas de rios, córregos e valas.	Obra	20
Construção, reparos e limpeza de galerias para águas pluviais.	Obra	120
Elaborar projeto para pavimentação	km	5
Projetos e implantação de paisagismo em vias públicas, parques, bosques e áreas de lazer.	Projeto	02
Construção de praça pública	Unidade	01
Conservação Estradas Rurais	km	5.000
Pavimentação e reparos de vias públicas	km	30
Pavimentação através do FINISA	km	03
Pavimentação através dos royalties	km	5
Padronização calçadas e passeios	km	02
Sinalização de Ruas e Avenidas	km	10
Construção e manutenção de ciclovias	km	01
Implantação de saneamento básico no interior	Obra	02
Conservação de iluminação pública	Rede	01
Substituição de luminárias da iluminação pública por LED	Obra	01
Contratação de projetos	Projeto	10
Manutenção do britador	Serviço	01
Aquisição e manutenção de equipamentos, máquinas, veículos e caminhões.	Unidade	30
Manutenção e reparos de prédios Públicos e locados	Unidade	100
Construção de Pontes e Bueiros	Obra	300
Aquisição software de engenharia	Software	02
Cursos e treinamentos de aprimoramento profissional	Curso	05
Serviços técnicos terceirizados	Serviço	02
Construção e ampliação de prédios públicos	Obra	05
Aquisição e manutenção de ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais de consumo e EPI's e EPC's	Unidade	120
Terceirização Mão de Obra	Contrato	01


Elisângera Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012

11
C

Terminal Intermunicipal	Terminal	01
Execução do novo paço municipal	Unidade	01
Reurbanização Praça do Iguaçu	Praça	01
Reurbanização Praça Bruno Bieczad	Praça	01
Administrar/operacionalizar Sistema de sinalização de trânsito	Sin. de vias	01
Revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima	Obra	01
Pavimentação vias do interior	km	05
Projeto de Melhoria de Infraestrutura em Vias Públicas	Projeto	05
Construção / Reforma ou ampliação COSAMAR	Unidade	01
Reforma e edificação Parque de Exposição	Unidade	01
Execução da ponte na rua Ulisses faria com portal	Unidade	01
Projeto Parque Ambiental	Unidade	02
Construção do Auditório Municipal	Obra	01
Construção do Mercado Municipal	Obra	01
Infraestrutura Esportiva	Obra	05


Elisângela Griten Vidali
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O Secretário Municipal de Obras do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura**, designa:

a) O(a) servidor(a) **Geruza Vieira**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras matrícula n.º 2469, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**.

b) O(a) servidor(a) **Guilherme Distefano Santos**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras matrícula n.º 2398, para atuar como **substituto(a) do FISCAL DE CONTRATO**, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

c) O(a) servidor(a) **Jonas Everton Gonçalves Meloni**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula n.º 3884, para atuar como **GESTOR(A) DO CONTRATO**.

d) O(a) servidor(a) **Nízio José Zibeti**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, matrícula n.º 3513, para atuar como **substituto(a) do(a) GESTOR(A) DO CONTRATO**, que exercerá as funções de Gestor(a) do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor(a) titular.

E-mail da fiscalização: geruza.smop@gmail.com

E-mail da gestão de contratos: gestacontratosobrassms@gmail.com

Os servidores designados ficam cientes que:

I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;

II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;

III – a partir deste momento o(a) Gestor(a), o(a) Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor(a)), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de Fiscal/Gestor(a) de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e

12
C

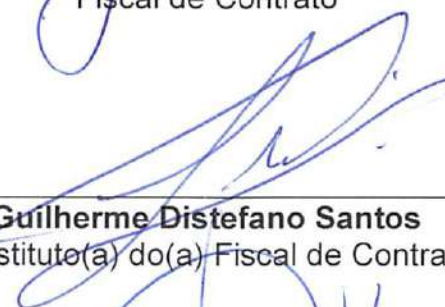
organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

13
C

São Mateus do Sul, em 12 de Setembro de 2025.



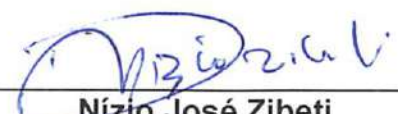
Geruza Vieira
Fiscal de Contrato



Guilherme Distefano Santos
Substituto(a) do(a) Fiscal de Contrato



Jonas Everton Gonçalves Meloni
Gestor(a) do Contrato



Nizio José Zibeti
Substituto(a) do Gestor(a) de Contrato



Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



K
C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo protocolo geral: 2118/2025
- Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras
- Responsáveis pelas informações do ETP: Elisângela Griten Vidal, Guilherme Distéfano Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fornecer informações precisas sobre a forma e configurações de terrenos, ajudar a estimar custos e viabilidade dos projetos, bem como apresentar dados topográficos para obter licenças e aprovações de órgãos reguladores.

2.1. Justificativa da necessidade

Prover dados precisos sobre o terreno, permitindo a identificação de áreas adequadas para construção e a análise de desafios como inclinações e drenagem. Esses levantamentos possibilitam um planejamento eficiente da disposição das estruturas e acessos, otimizando o espaço disponível. Além disso, garantem a definição clara dos limites de propriedade, assegurando conformidade com as normas locais. A integração de sistemas de infraestrutura, como água e esgoto, também é facilitada por esses estudos, contribuindo para a segurança e funcionalidade.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Item 313 do PCA 2025.

2.3. Requisitos da contratação

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de:



15
e

- Profissionais habilitados com formação necessária para atuar na área, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA/CAU/CFT.

Justificativa: A exigência de que a licitante possua profissionais habilitados, com formação específica para atuar na área de agrimensura e topografia, e devidamente registrados nos Conselhos citados, justifica-se pela natureza técnica e regulamentada das atividades que compõem o objeto contratual. Os serviços que se pretendem, demandam responsabilidade técnica formal, conforme legislação profissional vigente. Tais atribuições são exclusivas de profissionais legalmente habilitados, conforme resoluções do CONFEA/CREA, CAU e CFT, que regulam o exercício das profissões de engenharia, agrimensura, arquitetura e áreas tecnológicas. Diante disso, exigir profissionais habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe é medida essencial para assegurar a integridade técnica dos levantamentos, a confiabilidade dos resultados, a segurança jurídica do contrato e a mitigação de riscos associados ao objeto.

- Equipe de apoio técnico e operacional qualificada para a execução dos levantamentos em campo e para o processamento dos dados.

Justificativa: A atuação de profissionais qualificados visa a mitigação de erros técnicos, comprometimento da qualidade dos levantamentos, inconsistências em medições, além de potenciais prejuízos ao patrimônio público e riscos jurídicos à Administração.

- Equipamentos e softwares adequados, níveis digitais e programas de geoprocessamento, garantindo confiabilidade dos resultados.

Justificativa: A necessidade de utilização dos equipamentos/programas citados, decorre da natureza técnica e especializada dos serviços de agrimensura e topografia. Esses serviços demandam a coleta, o processamento e a interpretação de dados espaciais com alto grau de precisão, sendo indispensável que a execução seja realizada com instrumentos tecnológicos capazes de atender aos parâmetros técnicos exigidos pelas normas aplicáveis (ABNT, INCRA, CONFEA/CREA, entre



16
CO

outras). Por fim, busca-se assegurar a execução correta do objeto, a fidedignidade dos levantamentos e a segurança dos resultados produzidos em favor da Administração Pública.

- Capacidade comprovada por atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativas: A exigência de atestados de capacidade técnica para serviços de agrimensura e topografia justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de atividades similares às que serão contratadas. Trata-se de serviço altamente técnico, que demanda precisão, domínio de metodologias específicas e uso adequado de equipamentos especializados.

Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado permitem verificar, de forma objetiva, que a empresa já executou serviços equivalentes com qualidade e conformidade técnica, reduzindo riscos de erros nos levantamentos, inconsistências nos resultados e eventuais prejuízos à Administração. Assim, a exigência assegura a capacidade técnica mínima necessária para garantir a correta execução do objeto.

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL -

Justificativa:

Para a contratação de serviços de agrimensura e topografia, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mostra-se excessiva e restritiva à competitividade. A natureza dos serviços, predominantemente intelectual e técnica, não demanda grande estrutura de capital, imobilizado ou estoques, tornando a análise de balanço pouco relevante para aferir a capacidade de execução do contrato.

A qualificação econômico-financeira pode ser assegurada por meios alternativos e mais adequados à realidade do setor, como a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, conforme facultado pelo art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021. Tal medida simplifica o processo para pequenas e médias empresas, fomenta a ampla competição e atende ao princípio da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação.



17
E

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que, durante o período de vigência da Ata, o Município necessitará de serviços de topografia e agrimensura para dar suporte a estudos, projetos e intervenções públicas. A demanda pode envolver levantamentos para obras viárias, implantação ou ampliação de redes de infraestrutura, regularização de áreas públicas e atualização de informações territoriais. De forma abrangente, estima-se que cerca de 300 locais ou projetos possam requerer esses serviços ao longo do ano, razão pela qual se justifica a formação de registro de preços para atendimento eventual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas as contratações dos anos anteriores, como o caso da Ata de Registro de Preços n.º 318/2023 do Município de São Mateus do Sul, link <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?id=36675ddf-428d-4565-9309-53efa95a4a8a>

Além disso, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implantação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Pública.

Foi observada o Pregão Eletrônico n.º 88/2024 do Município de Medianeira/PR link <https://www.medianeira.pr.gov.br/arquivos/compras/2024/pregao-88-2024.pdf> que trata de Registro de Preços para "*eventual prestação de serviços de elaboração de projetos diversos de construção civil, pavimentação, serviços topográficos, entre outros.*"

Foi ainda analisado o Pregão Eletrônico n.º 54/2023 do Município de Três Barras do Paraná/PR link <https://tresbarras.pr.gov.br/files/article/14842/EDITAL%20RETIFICADO%20FISCALIZA%20C3%87%20C3%83O%20NOVO%20CONTORNO%20DE%20ACESSO.pdf> que versa sobre "*Contratação de empresa para prestação de serviços e controle externo de qualidade e acompanhamento tecnológico e geométrico...*".



13
e

Abaixo as soluções encontradas:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 1: Contratação de empresa especializada em serviço de agrimensura e topografia	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade contínua dos profissionais;• Maior flexibilidade para execução de diversos serviços;• Garantia de precisão técnica;• Qualidade dos levantamentos;• Responsabilidade técnica assegurada por profissionais habilitados.	<ul style="list-style-type: none">• Custos fixos maiores;• Ociosidade de profissionais nos períodos de menor demanda;• Processo burocrático para rescisão ou substituição de profissionais;• Possíveis problemas em relação a cumprimento dos prazos.
Solução 2: Execução dos serviços com equipe própria da Prefeitura e aquisição de equipamentos necessários	<ul style="list-style-type: none">• Custos diretos menores com contratação externa de mão de obra especializada;• Maior controle operacional.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de equipe técnica especializada no quadro de servidores do Município;• Elevado custo de aquisição de equipamentos de alta precisão.• Necessidade de capacitação específica para a equipe técnica operar os equipamentos;• Ociosidade da equipe, visto não ser serviço diário;• Necessidade de manutenção dos equipamentos.
Solução 3: Execução dos serviços com equipe própria	<ul style="list-style-type: none">• Custos diretos menores com contratação externa	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de equipe técnica especializada no



19
C

da Prefeitura e locação de equipamentos necessários	de mão de obra especializada; <ul style="list-style-type: none">• Custo dispendido com a locação menor do que o custo com a aquisição dos equipamentos;• A manutenção dos equipamentos pode ficar à cargo da contratada;• Maior controle operacional.	quadro de servidores do Município; <ul style="list-style-type: none">• Ociosidade da equipe, visto não ser serviço diário;• Necessidade de capacitação específica para a equipe técnica operar os equipamentos.
---	---	--

Entre as opções acima, considera-se que a Solução 1 é a mais adequada, visto que não há equipe técnica especializada no quadro funcional do Município para os serviços objeto desta demanda, bem como por oferecer equilíbrio entre custo, agilidade e flexibilidade.

Outrossim, como não é possível determinar toda a demanda pelos serviços, considera-se ainda que a contratação de empresa especializada em serviço de agrimensura e topografia seja feita através do Sistema de Registro de Preços.



20
C

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia		
TABELA DE SERVIÇOS		
Item	Descrição	Unidade
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc



Não é possível prever os serviços em termos quantitativos, devido a natureza técnica do objeto, onde a demanda pode variar conforme a necessidade do serviço a ser realizado, e pela impossibilidade de definir previamente os detalhes específicos das áreas a serem levantadas, como extensão e complexidade do terreno; devido aos serviços topográficos e de agrimensura serem frequentemente baseados na necessidade de um serviço específico, que pode exigir levantamentos em diferentes áreas ou com níveis de detalhamento variáveis.

Considerando que, nas licitações anteriores relativas ao mesmo objeto, os licitantes vencedores concederam elevados percentuais de desconto — 81,03% (ARP nº 139/2020), 83,54% (ARP nº 413/2021), 83,54% (ARP nº 389/2022) e 88% (ARP nº 318/2023), conforme demonstrado nos recortes abaixo — optou-se por manter o valor global estimado em R\$ 300.000,00.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que o critério de julgamento adotado será o de “maior desconto percentual”, o qual incide linearmente sobre todos os itens da tabela de serviços, impactando diretamente no quantitativo efetivamente contratável. Assim, o valor estimado permanece adequado para assegurar a competitividade e refletir a realidade observada nos certames anteriores.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2020

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa **JRV Projetos & Assessoria Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, à Rua Doze, n.º 418, sala 04, Bairro Centro, CEP: 86.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.486.680/0001-14, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Jean Ricardo Veronez**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.295-9, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 060.941.309-01, residente e domiciliado na cidade de Primeiro de Maio, estado do Paraná, denominada **DETENTORA**, resolvem registrar os preços por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, pelos Decretos Municipais n.ºs 028/2009, 665/2019 e 833/2019, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2020 - P.M.S.M.S. - Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, contratação de empresa especializada, para execução de serviços de agrimensura e topografia, a serem realizados no perímetro urbano e rural do município de São Mateus do Sul, conforme solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor da Ata de Registro de Preços é de até de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto aplicado é de 81,03% (oitenta e um virgula zero três por cento), sobre a Tabela de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Anexo I do Edital.



23
C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves n.º 1368, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa **JRV Projetos e Assessoria Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Prímorio de Maio, Estado do Paraná, à Rua Rua Doze n.º 418, Sala 04, Centro, CEP 86.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.486.680/0001-14, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. Jean Ricardo Veronez**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.295-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 060.941.309-01, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 955/2020, 075/2021 e 083/2021, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 099/2021-P.M.S.M.S. - Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de empresa especializada, para execução de serviços diversos na área de agrimensura e topografia a serem realizados no perímetro urbano e área rural do Município, conforme solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor da Ata de Registro de Preços é de até de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto aplicado é de 83,54%, sobre a Tabela de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo: Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizados em meio eletrônico, para orientação da Administração.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 389/2022

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves n.º 1368, CEP: 83.900-000.

CONTRATADA: JRV Projetos e Assessoria Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Primerio de Maio, Estado do Paraná, à Rua Rua Doze n.º 418, Sala 04, Centro, CEP 86.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.486.680/0001-14, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Jean Ricardo Veronez**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.107.295-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 060.941.309-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para execução de serviços diversos na área de agrimensura e topografia a serem realizados no perímetro urbano e área rural do Município, conforme solicitação da Comissão Central de Registro de Preços, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar, de acordo com as exigências constantes na Ata de Registro de Preços n.º 413/2021, datada de 22/09/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COFORME VALORES DA PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 413/2020	Unid.	Quant.	VALOR UNIT. c/ DESCONTO ATA 83,54%	TOTAL
3.15	Levantamento Planaltimétrico (Rural)	Ha.	100,00	727,43	72.743,00
24	Projetos Topográficos	Hora	500,00	38,22	19.110,00



25
E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2023

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Fernanda Garcia Sardanha, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, doravante denominado DETENTOR e a empresa JRV Projetos e Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Primeiro de Maio, estado do Paraná, à Rua Quatro, n.º 176 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.486.680/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Ana Paula Cattaneo, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.567.427-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 042.332.959-61, doravante denominada DETENTORA, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 955/2020, 537/2022 e 743/2023, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2023 - Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para execução de serviços diversos na área de agrimensura e topografia a serem realizados no perímetro urbano e área rural do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	R\$ 300.000,00	88,00 %



4.2. Resultados pretendidos

Com a contratação da empresa especializada em topografia e agrimensura pretende-se alcançar diversos resultados técnicos e administrativos solucionando diversos dos problemas já abordados no item 2 desse documento.

Os resultados mais esperados incluem a precisão nas medições e levantamentos, dessa forma reduzindo erros de projetos de engenharia e melhor eficiência no planejamento urbano; regularização de imóveis do município, mantendo-os de acordo com legislações e normas técnicas pertinentes; otimização de recursos e redução de custos devido a evitar retrabalhos e desperdícios de materiais; e aumentar as eficiências e decisões no planejamento urbano, dentre outras.

4.3. Estimativa de valor

Podemos estimar o valor total de R\$ 300.000,00, com base na última contratação efetuada pelo Município através da Ata de Registro de Preços n.º 318/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 057/2023, de mesmo objeto, link <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=57>

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia
--

TABELA DE SERVIÇOS



Item	Descrição	Unidade
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

A contratação será realizada por lote de itens, com o objetivo de minimizar eventuais atrasos ou falhas na execução dos serviços, além de assegurar a padronização dos procedimentos técnicos e otimizar as atividades de acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.



28
C

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.6.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas para a execução do contrato

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não há necessidade de contratações correlatadas

5.2. Contratações interdependentes

Não há necessidades de contratações interdependentes

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

Sim Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

Dotação 122 - 08.001.20.606.4201.2.044.3.3.90.39.00.00 - Manutenção das Estradas Vicinais - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte 0000



29
E

Dotação 134 - 08.001.15.451.4211.2.037.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do órgão
Secretaria Municipal de Obras - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURÍDICA - Fonte: 0000, 0511

7. Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 12 de Setembro de 2025.




Elisângela Griten Vidal
Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012



Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto



Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



SECRETARIA DE
OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

30
C

**DECLARAÇÕES DO GESTOR
DAS CONTRATAÇÕES
ANTERIORES DE MESMO
OBJETO**



GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC - SMO 107/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sr^a Elisangela Griten Vidal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, em relação à Ata de Registro de Preços nº 139/2020 e o contrato 267/2021 derivado desta ata, firmada com a empresa JRV PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de topografia e agrimensura, que durante a sua vigência foram emitidos empenhos e liquidados um valor total de R\$ 171.370,33.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2025

Jonas Everton Gonçalves Meloni

Gestor do Contrato

Portaria 726/2025



320
e

GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC - SMO 106/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sr^a Elisangela Griten Vidal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, em relação à Ata de Registro de Preços nº 413/2021, firmada com a empresa JRV PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de topografia e agrimensura, que durante a sua vigência foram emitidos empenhos e liquidados um valor total de R\$ 85.640,21.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2025

Jonas Everton Gonçalves Meloni

Gestor do Contrato

Portaria 726/2025



GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC - SMO 105/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sr^a Elisangela Griten Vidal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, em relação à Ata de Registro de Preços nº 389/2022, firmada com a empresa JRV PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de topografia e agrimensura, que durante a sua vigência foram emitidos empenhos e liquidados um valor total de R\$ 36.650,63.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2025

Jonas Everton Gonçalves Meloni

Gestor do Contrato

Portaria 726/2025



GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício GC - SMO 94/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sr^a Elisangela Griten Vidal

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, em relação à Ata de Registro de Preços nº 318/2023, firmada com a empresa JRV Projetos e Assessoria EIRELI, que durante a sua vigência foram emitidos empenhos e liquidados um valor total de R\$ 162.094,87.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, 16 de outubro de 2025

Jonas Everton Gonçalves Meloni
Gestor do Contrato
Portaria 726/2025



PARECER

Processo: 10021/2025

Empenhos referente ao mesmo objeto – atas de registro de preços anteriores

Considerando as informações prestadas pelo gestor das atas de registro de preços celebradas em exercícios anteriores, apresenta-se, a seguir, tabela demonstrativa dos valores empenhados e liquidados relacionados às referidas atas

Ata/Contrato	Empresa	Valor empenhado/liquidado
Ata n.º 139/2020 Contrato n.º 267/2021	JRV Projetos e Assessoria Eireli	R\$ 171.370,33
Ata n.º 413/2021	JRV Projetos e Assessoria Eireli	R\$ 85.640,21
Ata n.º 389/2022	JRV Projetos e Assessoria Eireli	R\$ 36.650,63
Ata n.º 318/2023	JRV Projetos e Assessoria Eireli	R\$ 162.094,87

São Mateus do Sul – PR, 21 de Outubro de 2025.


Elisângela Griten Vidal
Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012


Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



SECRETARIA DE
OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

36
e

PESQUISAS DE PREÇO

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa JRV Projetos e Assessoria LTDA inscrita no CNPJ 28.486.680/0001-14, estabelecida na Rua Quatro número 176, Centro, CEP: 86.140-000, Primeiro de Maio – PR, Fone (43) 99181-5348 (43) 99154-4531, e-mail jrvengenharia@outlook.com, vem através deste apresentar seu orçamento dos serviços solicitados pelo Município de São Mateus do Sul – PR assim descrito na tabela abaixo.

PREÇOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA			
Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes)		
1.1	Alinhamento de Lotes Urbanos	Un.	R\$ 1.300,00
1.2	Alinhamento Lote Rural	m	R\$ 3,50
1.3	Alinhamento de Postes (carta de alinhamento)	Un.	R\$ 1.600,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100.		
2.1	Áreas até 3.000 m ²	Unidade	R\$ 4.300,00
2.2	Áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ²	m ²	R\$ 2,25
2.3	Áreas acima de 1 ha	m ²	R\$ 1,75
3	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500		
3.1	Área até 1 ha	Unidade	R\$ 4.300,00
3.2	Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$ 3.300,00
4	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 s		

38
e

4.1	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$	3,50
4.2	Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²	R\$	4,50
5	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m			
5.1	Sem nivelamento	m ²	R\$	2,50
5.2	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$	4,50
6	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional.	Hora	R\$	380,00

Validade do orçamento: 90(noventa) dias.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Primeiro de Maio-PR, 17 de Março de 2025.

JEAN RICARDO
VERONEZ:0609413090
1

Assinado de forma digital por JEAN
RICARDO VERONEZ:06094130901
Dados: 2025.03.17 17:02:13 -03'00'

JRV Projetos e Assessoria Ltda.
CNPJ: 28.486.680/0001-14
Jean Ricardo Veronez
Sócio Administrador
CPF: 060.941.309-01
RG: 10.107.295-9 SSP-PR

RECEBIDO EM 77/03/25

Douglas B. Lemes

39
C

PREÇOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA			
Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação areas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes)		
1.1	Alinhamento de Lotes Urbanos	Un.	R\$ 1.200,00
1.2	Alinhamento Lote Rural	m	R\$ 1,50
1.3	Alinhamento de Postes (carta de alinhamento)	Un.	R\$ 900,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100.		
2.1	Áreas até 3.000 m ²	Unidade	R\$ 4.250,00
2.2	Áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ²	m ²	R\$ 1,50
2.3	Áreas acima de 1 ha	m ²	R\$ 1,10
3	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500		
3.1	Área até 1 ha	Unidade	R\$ 4.500,00
3.2	Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$ 3.500,00
4	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 s		
4.1	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 1,50
4.2	Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²	R\$ 2,00
5	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m		
5.1	Sem nivelamento	m ²	R\$ 1,80
5.2	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 2,20
6	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional.	Hora	R\$ 162,50

Douglas B. Unfer



CIONECKI
AGROTECNOLOGIA

Rua Barão do Rio Branco, 1763
Centro - Lapa PR
(41) 9 9764-3933

Email • cioneckiagrotec@gmail.com
Facebook • CioneckiAgrotecnologia
Instagram • @cioneckiagrotecnologia

40
C

CIONECKI AGROTECNOLOGIA

CNPJ: 40.828.490/0001-33

Rua Dona Estefânia, nº 1450

São Mateus do Sul/PR – CEP 83.902-070

Responsável Técnico: Lucas Cordeiro de Oliveira – CREA/PR 188175/D

RECEBIDO EM 03/04/25

LUCAS CORDEIRO DE
OLIVEIRA:093911529
88

Assinado de forma digital por
LUCAS CORDEIRO DE
OLIVEIRA:09391152988
Dados: 2025.04.03 16:22:32 -03'00'

Donato B. ...

CIONECKI AGROTECNOLOGIA

03/04/2025



CIONECKI
AGROTECNOLOGIA

Rua Barão do Rio Branco, 1763
Centro - Lapa PR
(41) 9 9764-3933

Email • cioneckiagrotec@gmail.com
Facebook • [CioneckiAgrotecnologia](#)
Instagram • [@cioneckiagrotecnologia](#)

41
e

PREÇOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação areas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes)		
1.1	Alinhamento de Lotes Urbanos	Un.	R\$ 930,00
1.2	Alinhamento Lote Rural	m	R\$ 1,20
1.3	Alinhamento de Postes (carta de alinhamento)	Un.	R\$ 750,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100.		
2.1	Áreas até 3.000 m ²	Unidade	R\$ 3.850,00
2.2	Áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ²	m ²	R\$ 1,28
2.3	Áreas acima de 1 ha	m ²	R\$ 1,10
3	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500		
3.1	Área até 1 ha	Unidade	R\$ 4.250,00
3.2	Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$ 3.200,00
4	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 s		
4.1	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 2,00
4.2	Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²	R\$ 2,00
5	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m		
5.1	Sem nivelamento	m ²	R\$ 1,80
5.2	Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 3,50
6	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional.	Hora	R\$ 150,00

MARCOS FERNANDO Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDO
STRAUBE:673091279 STRAUBE:67309127900
00 Dados: 2025.04.29 15:24:39
-03'00'

Marcos Fernando Straube
Precisa Serviços de Topografia
Técnico Agrimensor
CFT/PR - 67309127900

RECEBIDO EM 29/04/24

Douglas B. [assinatura]



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

420
E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2023

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **Município de São Mateus do Sul**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90, doravante denominado **DETENTOR** e a empresa **JRV Projetos e Assessoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Primeiro de Maio, estado do Paraná, à Rua Quatro, n.º 176 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.486.680/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Ana Paula Cattaneo**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.567.427-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 042.332.959-61, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar o preço por deliberação do Pregoeiro, homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 955/2020, 537/2022 e 743/2023, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 057/2023** - Registro de Preços, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para execução de serviços diversos na área de agrimensura e topografia a serem realizados no perímetro urbano e área rural do Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, de acordo com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	R\$ 300.000,00	88,00 %

PREÇOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA			Preço Unit.
Item	Descrição	Unidade	
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes)		
1.1	Alinhamento de Lotes Urbanos	Un.	R\$1.162,67
1.2	Alinhamento Lote Rural	m	R\$2,67
1.3	Alinhamento de Postes (carta de alinhamento)	Un.	R\$1.338,21

ANA
PAULA
CATTANE
O:042332
95961
Assinado de
forma digital
por ANA
PAULA
CATTANEO
4233295961



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

43
C

2	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100.		
2.1	Áreas até 3.000 m ²	Unidade	R\$4.346,57
2.2	Áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ²	m ²	R\$2,02
2.3	Áreas acima de 1 ha	m ²	R\$1,76
3	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500		
3.1	Área até 1 ha	Unidade	R\$3.962,32
3.2	Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$3.367,06
4	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250		
4.1	Com nivelamento geométrico	M ²	R\$3,22
4.2	Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²	R\$1,94
5	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m		
5.1	Sem nivelamento	m	R\$2,54
5.2	Com nivelamento geométrico	M ²	R\$4,03
6	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional.	Hora	R\$261,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor da Ata de Registro de Preços é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto aplicado é de 88,00 % (oitenta e oito por cento) sobre a Tabela de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo: Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizados em meio eletrônico, para orientação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: A existência dos preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

44
C



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora obrigará-se a prestar os serviços, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de São Mateus do Sul, conforme prazo de execução estabelecido na ordem de serviço emitida pelo fiscal, por um período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da empresa **DETENTORA** dispor de todos os equipamentos necessários para atender aos serviços com qualidade suficiente (estação total, PS, piquetes, marcos, EPIs, etc.), assim como demais custos indiretos, como deslocamentos e mobilização de pessoal para a execução dos serviços, quando houver ordem de serviço lançada;

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem desenvolvidos e apresentados deverão conter:

- I) Atender NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- II) Apresentar de Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado;
- III) Fornecer dos documentos de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal, e contendo todas as informações pertinentes para registro em cartório de Registro de Imóveis, em caso de diligências, deverá ser procedido de correção até sanada todas as pendências.
- IV) Fornecer documentos em no mínimo três vias físicas assinadas, em tamanho compatível com o levantamento, poderão ser dispensadas para levantamentos com fins de projeto ou estudo técnico;
- V) Fornecer os levantamentos em formato digital: mapas em formato DWG devem estar georeferenciados padrão SIRGAS2000; memórias e relatórios deverão estar em formato Word ou PDF preferencialmente;
- VI) Os documentos de serviços prestados quando salvos em nuvem deverão estar disponíveis durante todo o período do contrato para acesso e download pelo **DETENTOR**.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido fazer qualquer serviço sem empenho;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, **em até 15 (quinze) dias úteis** em moeda brasileira corrente, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, desde que atendidas às condições para liberação:

- a) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ANA
PAULA
CATTANE
O:042332
95961
Assinado de
forma digital
por ANA
PAULA
CATTANE:0
4233295961

45
C



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quitada ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, dos serviços prestados;
- c) Comprovação do **recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS)** devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o **Imposto Sobre Serviços (ISS)** retido na fonte por ocasião do pagamento;

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **DETENTOR** efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital e do Contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 123 – Fonte 1000 – Municipal – 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **DETENTOR**:

- I) Fiscalizar o objeto do contrato, sem eximir a responsabilidade da **DETENTORA**.
- II) Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;
- II) Notificar por escrito a **DENTETORA DA ATA** sobre qualquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- III) O **DETENTOR** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente Ata de Registro de Preços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;
- IV) Dar à **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- V) Acompanhar a medição mensal dos serviços realizados pela **DETENTORA**, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- VI) Efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **DETENTORA**:

- I) Após contratação dispor de preposto no Município de São Mateus do Sul ou municípios vizinhos;
- II) A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal:
 - a) Um responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato, tanto no meio rural quanto no urbano, segundo legislação do CONFEA;

ANA
PAULA
CATTANE
O:0423329
5961
Assinado de
forma digital
por ANA
PAULA
CATTANE
4233295961

46
C



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- b) Operador de equipamentos com comprovada experiência;
- c) Um auxiliar de topografia;
- d) Desenhista com domínio no software apropriado, compatível com CAD;

III) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis necessários a execução dos serviços, inclusive: veículo, marcos em madeira, piquetes e estacas testemunhas;

IV) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida para todos os empregados;

V) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

VI) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

VII) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na Prefeitura Municipal;

VIII) Deverá mobilizar a quantidade de recursos humanos necessárias para execução dos serviços solicitados;

IX) Deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

X) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

XI) Atender às ordens de serviço no prazo solicitado;

XII) Emitir Anotações de responsabilidade técnica dos serviços prestados;

Parágrafo Terceiro: Quanto aos Serviços a serem executados pela DETENTORA:

I) Levantamentos de alinhamentos de lotes para fins de retificação de áreas e verificação da confrontação com áreas municipais; alinhamento de ruas para fins de instalação de meio fios, dimensionamento de calçadas, entre outros; alinhamentos de postes para instalação ou verificação de instalação de postes; e outros serviços correlatos. Todos os serviços deverão utilizar equipamentos adequados para garantir a qualidade do serviço, assim como piquetes/marcos para demarcação do serviço realizado. Todos os serviços deverão considerar os alinhamentos consolidados, as normas vigentes, inclusive a legislação municipal, no que couber, deverá ser consultada a fiscalização municipal em caso de divergências ou incompatibilidades. Todos os serviços deverão acompanhar laudo/parecer sobre o serviço executado.

II) Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, para fins de projetos arquitetônicos, de infraestrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, bocas de lobo, bueiros, visitas e entradas de água e esgoto em passeios, muros de arrimo, taludes, arborização,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

47
e

etc... Todos os serviços deverão utilizar equipamentos adequados para garantir a qualidade do serviço; deverão ser georeferenciados vinculadas rede referencial municipal, deverão acompanhar memorial descritivos das glebas ou laudo/parecer sobre o serviço executado, deverão atender às normas vigentes, inclusive a legislação municipal, no que couber, deverá ser consultada a fiscalização municipal em caso de divergências ou incompatibilidades.

III) Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal classe II PAC. Todos os serviços deverão utilizar equipamentos adequados para garantir a qualidade do serviço; deverão ser georeferenciados vinculadas rede referencial municipal; deverão acompanhar memorial descritivo das glebas ou laudo/parecer sobre o serviço executado; deverão atender às normas vigentes, inclusive a legislação municipal, no que couber, deverá ser consultada a fiscalização municipal em caso de divergências ou incompatibilidades.

IV) Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados. Todos os serviços deverão utilizar equipamentos adequados para garantir a qualidade do serviço; deverão ser georeferenciados vinculadas rede referencial municipal; deverão acompanhar memorial descritivo das glebas ou laudo/parecer sobre o serviço executado; deverão atender às normas vigentes, inclusive a legislação municipal, no que couber, deverá ser consultada a fiscalização municipal em caso de divergências ou incompatibilidades.

V) Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m, para fins de execução de obras de infraestrutura e em complementos do levantamento do item d. Todos os serviços deverão utilizar equipamentos adequados para garantir a qualidade do serviço; deverão ser georeferenciados vinculadas rede referencial municipal; deverão acompanhar memorial descritivo das glebas ou laudo/parecer sobre o serviço executado; deverão atender às normas vigentes, inclusive a legislação municipal, no que couber, deverá ser consultada a fiscalização municipal em caso de divergências ou incompatibilidades.

VI) Assessoria técnica em serviços de agrimensura para fins de complementação de laudos e/ou serviços não previstos nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único: O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 955/2020 e/ou nas seguintes condições:

- I) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- II) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- III) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido no Edital;
- V) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

ANA
PAULA
CATTAN
EO:0423
3295961
Assinado de
forma digital
por ANA
PAULA
CATTANEG.O
423325961



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

48
e

- VI) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- VII) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do re-registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- VIII) Falir ou dissolver-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A **DETENTORA DA ATA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de 1% (*um por cento*) por dia de atraso sobre o valor total constante na Ordem de Serviço, do período da ocorrência da inexecução total ou parcial dos serviços, por dia e por local determinados pela fiscalização e do descumprimento do prazo de execução sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 20% (vinte por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, por culpa exclusiva da **DETENTOR**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **DETENTORA** a receber;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante na Ordem de Serviço, do período de ocorrência quando, por ação, omissão ou negligência, a **DETENTORA** infringir qualquer das demais obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, quando a **DETENTORA** ceder a Ata, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **DETENTOR**, sem prejuízo de outras sanções;

Parágrafo Segundo: A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de São Mateus do Sul, pelo infrator:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ANA
PAULA
CATTAN
EO:0423
3295961 |
Assinado de
forma digital
por ANA
PAULA
CATTANEO:
0423329596



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

49
e

Parágrafo Terceiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Quarto: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela **DETENTORA DA ATA**, os direitos do **DETENTOR**, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo **DETENTOR**, através da servidora **Geruza Vieira**, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos produtos. O servidor **Ricardo Guth**, como substituto da fiscal da Ata de Registro de Preços, que exercerá as funções de fiscal na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor **Jonas E. Gonçalves Meloni** e a servidora **Daiana Juaski**, como gestora substituta, que exercerá as funções de gestor na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do gestor titular.

Parágrafo Único: A fiscalização do **DETENTOR** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **DETENTORA DA ATA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “**prática obstrutiva**”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

50
e

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 26 de junho de 2023.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0256
0850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v3, ou=AR
YDU DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=17315810000130, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2023.06.29 10:21:51 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
DETENTOR

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA
CATTANEO:0423329
5961

JRV Projetos e Assessoria Ltda
DETENTORA



Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 29/06/2023 16:34:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA



Documento assinado digitalmente
JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 30/06/2023 14:35:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA



PARECER – COTAÇÕES DE PREÇO

Processo: 10021/2025

Formação do Preço Médio

Para a formação do preço médio dos itens objeto da presente licitação, foram encaminhadas solicitações de cotação a 19 empresas especializadas na prestação de serviços de agrimensura e topografia, com o objetivo de obter referências atualizadas de mercado e garantir a adequada composição dos valores estimados.

Do total de empresas consultadas, apenas 3 (três) apresentaram retorno formal, sendo elas: Cionecki Agrotecnologia Ltda., JRV Projetos e Assessoria Ltda. e Precisa Serviços de Topografia Ltda.

As demais empresas foram devidamente contatadas por meio dos endereços eletrônicos disponíveis (*print* abaixo), dentre os quais contato@rstopografia.com.br, rodrigo@rstopografia.com.br, contato@engenortetopografia.com.br, contato@agrimapa.com.br, contato@planisuleng.com.br, contato@afernandestopografia.com.br, sibert@sibertconsultoria.com, contato@geolinares.com.br, contato@scgeomatica.com.br, contato@engesoltopografia.com.br, contato@atollaser.com.br, precisaotopografia@outlook.com, reflorsegtopografia@gmail.com, ortistopografia@gmail.com, gabrielfurlan@bol.com.br, esirati@hotmail.com, alvanirr@bol.com.br, não tendo sido recebido retorno até a presente data.



53
E

Dessa forma, o preço médio de cada item foi apurado com base nas cotações obtidas e nos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 318/2023, formalizada em 26/06/2023 — a última firmada por este Município para o referido objeto. Os valores foram devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), que apresentou variação acumulada de 13,27% no período de junho de 2023 a setembro de 2025, conforme demonstrado no print abaixo.

myside.com.br/calculadora-incc-resultado/eyJ2YWxz1ZSf69AuMDEtLCJzdGFydERhdGUiOiOidjMDIzLTYiLCJibmREYXRlIjoiajAyNS05In0%3D

Betha Cidadão Web Entrar em saomateu... Samsas Digital hollent OXY Google PCA 2025 Obras Chatgpt ChatGPT WhatsApp

Calculadora de Índices Calculadora ITBI Calculadora reajuste de aluguel Calculadora de IR

Calculadora INCC

Calcule a correção do INCC-M por período

Calculadora INCC 09/2025 - Atualizada

Valor corrigido
R\$ 0,01
Variação no período: 13,27%

Detalhes do cálculo	
Valor	R\$ 0,01
Data inicial	06/2023
Data final	09/2025
Variação	13,27%
Valor corrigido	R\$ 0,01

Compartilhar

[Fazer novo cálculo](#)



PREÇOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA - COTAÇÕES							
Item	Descrição	Unidade	ATA N.º 318/2023	CIONECKI	JRV	PRECISA	Média
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un	R\$ 1.316,96	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 930,00	R\$ 1.143,33
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m	R\$ 3,02	R\$ 1,50	R\$ 3,50	R\$ 1,20	R\$ 1,91
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un	R\$ 1.515,79	R\$ 900,00	R\$ 1.600,00	R\$ 750,00	R\$ 1.055,26
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un	R\$ 4.923,36	R\$ 4.250,00	R\$ 4.300,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.133,33
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m²	R\$ 2,29	R\$ 1,50	R\$ 2,25	R\$ 1,28	R\$ 1,68



6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m²	R\$ 1,99	R\$ 1,10	R\$ 1,75	R\$ 1,10	R\$ 1,32
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un	R\$ 4.488,12	R\$ 4.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.346,04
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$ 3.813,87	R\$ 3.500,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.333,33
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m²	R\$ 3,65	R\$ 1,50	R\$ 3,50	R\$ 2,00	R\$ 2,33
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m²	R\$ 2,20	R\$ 2,00	R\$ 4,50	R\$ 2,00	R\$ 2,07
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m²	R\$ 2,88	R\$ 1,80	R\$ 2,50	R\$ 1,80	R\$ 2,03
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m²	R\$ 4,56	R\$ 2,20	R\$ 4,50	R\$ 3,50	R\$ 3,40
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc	R\$ 296,10	R\$ 162,50	R\$ 380,00	R\$ 150,00	R\$ 202,87

Observações:

1) ATA N.º 318/2023 refere-se à última contratação feita por este Município para os serviços na área de agrimensura e topografia. Os valores foram atualizados pelo INCC, que apresentou variação acumulada de 13,27% no período de Jun/2023 a Set/2025

2) As células destacadas referem-se a preços que não foram considerados por serem os mais altos em relação aos demais.



Ressalta-se que a pesquisa foi conduzida de forma a **assegurar a transparência, a impessoalidade e a obtenção de parâmetros de mercado compatíveis com o objeto licitado**, em observância aos princípios previstos no art. 5º, inciso III, e art. 23 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

São Mateus do Sul – PR, 19 de setembro de 2025.



Elisângela Griten Vidal

Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012



Guilherme Distéfano Santos

Arquiteto



Cleriton Walter Caetano

Secretário Municipal de Obras



MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº312/2025

Data Cotação: 26/11/2025


Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação			MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL		Melhor Análise	
Menor Valor Colado para o Item					Média	
Item-Desconsiderado para Análise						
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
60184602 - Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura.	UN	1	300.000,0000	300.000,00	300.000,0000	300.000,00
Total do Lote 1				300.000,00		300.000,00
Total Geral				300.000,00		300.000,00


Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012


GUILHERME DISTEFANO SANTOS
Arquiteto e Urbanista
CAU: A70.153-0


CLEONIR WALTER



58
e

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: #NPRO 2118/2025
- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Obras
- Responsável: #RESP Elisângela Griten Vidal, Guilherme Distéfano Santos

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO #OBJC

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum de engenharia

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

Prover dados precisos sobre o terreno, permitindo a identificação de áreas adequadas para construção e a análise de desafios como inclinações e drenagem. Esses levantamentos possibilitam um planejamento eficiente da disposição das estruturas e acessos, otimizando o espaço disponível. Além disso, garantem a definição clara dos limites de propriedade, assegurando conformidade com as normas locais. A integração de sistemas de infraestrutura, como água e esgoto, também é facilitada por esses estudos, contribuindo para a segurança e funcionalidade.



159
e

2.6. Requisitos da contratação

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de:

- Profissionais habilitados com formação necessária para atuar na área, devendo o profissional estar devidamente registrado no CREA/CAU/CFT.

Justificativa: A exigência de que a licitante possua profissionais habilitados, com formação específica para atuar na área de agrimensura e topografia, e devidamente registrados nos Conselhos citados, justifica-se pela natureza técnica e regulamentada das atividades que compõem o objeto contratual. Os serviços que se pretendem, demandam responsabilidade técnica formal, conforme legislação profissional vigente. Tais atribuições são exclusivas de profissionais legalmente habilitados, conforme resoluções do CONFEA/CREA, CAU e CFT, que regulam o exercício das profissões de engenharia, agrimensura, arquitetura e áreas tecnológicas. Diante disso, exigir profissionais habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe é medida essencial para assegurar a integridade técnica dos levantamentos, a confiabilidade dos resultados, a segurança jurídica do contrato e a mitigação de riscos associados ao objeto.

- Equipe de apoio técnico e operacional qualificada para a execução dos levantamentos em campo e para o processamento dos dados. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal:
 - i. Um responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato, tanto no meio rural quanto no urbano, segundo legislação do órgão pertinente.
 - ii. Operador de equipamentos;
 - iii. Um auxiliar de topografia;
 - iv. Desenhista com domínio no software apropriado, compatível com CAD.

Justificativa: A atuação de profissionais qualificados visa a mitigação de erros técnicos, comprometimento da qualidade dos levantamentos,



inconsistências em medições, além de potenciais prejuízos ao patrimônio público e riscos jurídicos à Administração.

- Equipamentos e softwares adequados, níveis digitais e programas de geoprocessamento, garantindo confiabilidade dos resultados.

Justificativa: A necessidade de utilização dos equipamentos/programas citados, decorre da natureza técnica e especializada dos serviços de agrimensura e topografia. Esses serviços demandam a coleta, o processamento e a interpretação de dados espaciais com alto grau de precisão, sendo indispensável que a execução seja realizada com instrumentos tecnológicos capazes de atender aos parâmetros técnicos exigidos pelas normas aplicáveis (ABNT, INCRA, CONFEA/CREA, entre outras). Por fim, busca-se assegurar a execução correta do objeto, a fidedignidade dos levantamentos e a segurança dos resultados produzidos em favor da Administração Pública.

- Capacidade comprovada por atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativas: A exigência de atestados de capacidade técnica para serviços de agrimensura e topografia justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de atividades similares às que serão contratadas. Trata-se de serviço altamente técnico, que demanda precisão, domínio de metodologias específicas e uso adequado de equipamentos especializados.

Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado permitem verificar, de forma objetiva, que a empresa já executou serviços equivalentes com qualidade e conformidade técnica, reduzindo riscos de erros nos levantamentos, inconsistências nos resultados e eventuais prejuízos à Administração. Assim, a exigência assegura a capacidade técnica mínima necessária para garantir a correta execução do objeto.

- Certidão de Falência e Concordata

Justificativa: Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo



61
e

que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de agrimensura e topografia quando demandada. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração, assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços

Dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial - Justificativa:

A exigência de Balanço Patrimonial não será adotada, pois se trata de procedimento para Registro de Preços, no qual não há obrigação de contratação imediata, sendo os serviços realizados de maneira parcelada. Ademais, o objeto — serviços de agrimensura e topografia — não demanda elevados aportes financeiros e não são de alta complexidade e elevado custo operacional que justifiquem a comprovação econômico-financeira por meio de balanço, sendo suficiente a verificação da qualificação técnica. Dessa forma, evita-se restrição indevida à competitividade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Risco de inconsistência ou imprecisão nos levantamentos topográficos, e a mitigação proposta é exigir que a empresa contratada possua profissionais legalmente habilitados;

Risco de atraso na execução dos serviços, e a mitigação proposta é prever no contrato cláusulas de penalidade por descumprimento contratual;

Risco de inadimplemento contratual ou baixa capacidade técnica da empresa, e a mitigação proposta é exigir comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.



62
e

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO



63
8

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia

TABELA DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc

O desconto percentual ofertado pela empresa vencedora deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os itens da tabela de serviços.



3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Imediatamente após a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Os serviços poderão ser executados em diferentes áreas de abrangência dentro dos limites territoriais do Município de São Mateus do Sul, conforme a necessidade da contratante. Os locais de realização serão definidos previamente para cada demanda, podendo situar-se em qualquer ponto do município, abrangendo zonas urbanas e rurais.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Sim Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?



A contratação de uma empresa especializada em topografia e agrimensura tem como objetivo fornecer ao município dados precisos sobre terrenos e imóveis. Essas informações detalhadas são fundamentais para a elaboração de projetos de engenharia, definição de legislações, detalhamento de imóveis, entre outras aplicações essenciais à gestão pública.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

1 ano.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

365 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

A contratada sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá, por ocasião da contratação, apresentar obrigatoriamente, ao fiscal ou gestor, no prazo de 5 dias, o visto junto ao CREA do Estado do Paraná.



5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo gestor e pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, por meio da verificação sistemática das solicitações de serviço, da execução das atividades e das entregas dos serviços apresentados. A fiscalização compreenderá análises documentais, conferência das medições, verificação da conformidade com os padrões técnicos exigidos e realização de vistorias in loco, sempre que necessário para assegurar a qualidade dos serviços.

Identificada qualquer irregularidade ou não conformidade, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a) Atender NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- b) Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado;
- c) Fornecer os documentos de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal, e contendo todas as informações pertinentes para registro em cartório de Registro de Imóveis, em caso de diligências, deverá ser procedido de correção até sanada todas as pendências;
- d) Fornecer documentos em no mínimo três vias físicas assinadas, em tamanho compatível com o levantamento, poderão ser dispensadas para levantamentos com fins de projeto ou estudo técnico;
- e) Fornecer os levantamentos em formato digital: mapas em formato DWG devem estar georreferenciados padrão SIRGAS2000; memoriais e relatórios deverão estar em formato Word e PDF;
- f) Os documentos de serviços prestados quando salvos em nuvem deverão estar disponíveis durante todo o período do contrato para acesso e download pela contratante.



67
e

- g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis necessários a execução dos serviços, inclusive: veículo, marcos em madeira, piquetes e estacas testemunhas;
- h) Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida para todos os empregados;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
- j) Deverá mobilizar a quantidade de recursos humanos necessárias para execução dos serviços solicitados;

A contratada sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá, por ocasião da contratação, apresentar obrigatoriamente, ao fiscal ou gestor, no prazo de 5 dias, o visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Não há obrigações específicas do Município além das já dispostas no contrato e leis vigente.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



68
e

inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação da subcontratação está fundamentada na necessidade de assegurar o controle direto, a qualidade e a responsabilidade técnica sobre a execução do serviço. Essa restrição visa evitar riscos associados à má execução, garantir o cumprimento das normas de segurança e prevenir possíveis problemas legais ou de responsabilidade civil.

Além disso, a proibição busca assegurar que o contratante mantenha a supervisão direta e a fiscalização adequada, facilitando a responsabilização em caso de eventuais falhas ou acidentes.

Dessa forma, tal restrição é uma medida que visa preservar a integridade, segurança e conformidade técnica do serviço prestado.



fo
e

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não

5.10.1. Método de resolução de controvérsias:

Não se aplica #QMPC

5.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da Nota Fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual.

A nota fiscal deverá conter, além da descrição do objeto, o número da licitação e do contrato, número do empenho, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento.

Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC aplicado sobre os itens da tabela de serviços.



6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não haverá metas de desempenho ou indicadores que justifiquem pagamento adicional condicionado a resultados.

A remuneração do contratado ocorre após a prestação integral dos serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante comprovação da entrega e conformidade do serviço.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do serviço, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais.



6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Não se aplica

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Não se aplica

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do receptor da alienação?

Não se aplica

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica



73
e

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Não se aplica

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

<https://bll.org.br/>

8.2. Critério de julgamento

Maior desconto percentual #CDJU

Justificativa para escolha do critério de julgamento: Visto que o objeto da licitação — serviços de agrimensura e topografia — possui itens padronizados, especificações técnicas claramente definidas e custos estimáveis, a aplicação do maior desconto percentual atende plenamente aos requisitos legais, pois garante objetividade de julgamento; evita manipulação de preços unitários, assegurando coerência econômica; facilita o controle e fiscalização durante a execução contratual, pois o desconto incide de forma uniforme sobre todos os itens da planilha; e promove competição equilibrada.

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens



8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia		R\$ 300.000,00		
TABELA DE SERVIÇOS				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor Unit
1	1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un	R\$ 1.143,33
	2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m	R\$ 1,91
	3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un	R\$ 1.055,26
	4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un	R\$ 4.133,33
	5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²	R\$ 1,68
	6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²	R\$ 1,32
	7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un	R\$ 4.346,04



75
e

8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha	R\$ 3.333,33
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 2,33
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²	R\$ 2,07
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²	R\$ 2,03
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²	R\$ 3,40
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc	R\$ 202,87

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Aberto e fechado #MDDI

Justificativa para escolha do modo de disputa: Opta-se pelo modo de disputa 'aberto e fechado' por permitir maior competitividade na etapa inicial, com lances públicos que oportunizam a obtenção de melhores preços, e, posteriormente, viabilizar etapa fechada destinada à apresentação de propostas finais mais bem avaliadas e estáveis. Considerando que os serviços de agrimensura e topografia envolvem especificações técnicas e custos que demandam equilíbrio entre preço e exequibilidade, o modelo 'aberto e fechado' assegura disputa transparente, evita lances inexequíveis e permite que a Administração obtenha propostas consistentes e vantajosas, alinhadas ao interesse público.



76
e

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Sim, rito com habilitação antecipada Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Lote	Descrição	Unidade	Valor Unit	Benefício para MPE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia	Un	R\$ 300.000,00	GERAL

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.



77
C

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Será exigida Certidão de Falência e Concordata para comprovar a regular situação econômico-financeira da licitante, garantindo que a empresa não se encontra em processo de insolvência que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços de agrimensura e topografia quando demandada. Tal exigência é medida mínima de segurança jurídica e de proteção à Administração, assegurando a contratação de fornecedor apto a cumprir futuras obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica.

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição de pessoa física e jurídica, em um dos seguintes Conselhos:

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais conforme resolução nº089 de 06 de dezembro de 2019.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim Não



78
C

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Apresentação de atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviço de agrimensura e topografia.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não

**8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:
#RMAP**

Apresentação de atestado de Capacidade Técnico-Profissional juntamente com a respectiva CAT (certidão Acervo Técnico) do responsável técnico da proponente, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviço de agrimensura e topografia.

A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.



79
8

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Topógrafos e agrimensores podem também responder tecnicamente ao CFT (Conselho Federal de Técnicos), que supervisiona as atividades dos profissionais técnicos.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica.

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação justifica-se em razão da natureza e da dimensão dos serviços a serem contratados, que estão amplamente disponíveis no mercado, e, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas e gerar o resultado de contratação mais vantajosa.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim Não



80
e

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Lote	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia	Un.	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

Sim Não

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.



Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário #RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 300.000,00

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

26 de Novembro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação 122 - 08.001.20.606.4201.2.044.3.3.90.39.00.00 - Manutenção das Estradas Vicinais - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte 0000

Dotação 134 - 08.001.15.451.4211.2.037.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Fonte: 0000, 0511

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.



O objeto consta no Plano Plurianual (PPA) no órgão 02 – Secretaria Municipal de Obras na especificação “Serviços técnicos terceirizados”.

São Mateus do Sul - PR, 29 de Outubro de 2025. .

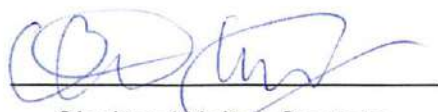


Elisângela Griten Vidal
Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012



Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto



Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA., no valor máximo de R\$ 300.000,00 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 3.285/2024, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - Lei nº 3.284/2024 e com o Plano Plurianual 2022-2025- Lei nº 3049/2021.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
08.001.20.606.4201.2.044.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
08.001.15.451.4211.2.037.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
08.001.15.451.4211.2.037.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00511-Taxas - Prestação de Serviços

Informamos que, por se tratar de um procedimento licitatório através de registro de preços, toda e qualquer necessidade de aquisição deverá ser solicitada previamente, a qual terá o seu estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade e autorização.

São Mateus do Sul, 5 de Dezembro de 2025.


ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO n. 2118/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Agrimensura e Topografia.

ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23

PRIORIDADE: Alta

1. OBJETO

Trata-se de processo licitatório no qual pretende-se a contratação de empresa especializada para agrimensura e topografia. O processo foi instruído com documento de formalização de demanda, indicação de gestores e fiscais, estudo técnico preliminar, termo de referência e certidão de saldos orçamentários.

Considerando isso, o presente processo foi submetido a análise de governança, com fulcro do Decreto Municipal nº 842/2023.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

“Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.”

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada “à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade”, por meio da “segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma

www.saomateusdosul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e excluí-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala. Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, no qual a secretaria demandante identificou suas necessidades e sua possível resolução.

O Estudo Técnico Preliminar abordou a demanda visando identificar e detalhar a necessidade existente, assegurando que a solução proposta atenda efetivamente a demanda, com análise as soluções possíveis e dos riscos, demonstrando que a decisão proposta é a mais adequada e alinhada aos objetivos da administração. Essa análise contribui para a transparência e eficiência da licitação, conforme folhas 14 ao 29.

Assim, a contratação está alinhada com o planejamento estabelecido, estando incluída no plano de contratações anual, especificamente no item 313. Além disso, há previsão de recursos financeiros e está contemplada no orçamento, conforme a certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 85, isso garante a viabilidade financeira da contratação.

www.saomateusdosul.pr.gov.br



2.1 Necessidade de contratação sob a perspectiva do Interesse Público

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agrimensura e terraplanagem mostra-se indispensável para o adequado planejamento e execução das atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Esses serviços são fundamentais para o conhecimento preciso das características físicas dos terrenos, permitindo a definição correta de limites, áreas, relevo e demais informações técnicas necessárias à elaboração de projetos públicos.

A ausência dessas atividades comprometeria diretamente a qualidade, a precisão e a segurança das obras públicas, podendo gerar retrabalhos, desperdício de recursos e atrasos na execução dos projetos. Assim, a contratação de empresa especializada contribui para a otimização do planejamento urbano e rural, assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos e garante que as intervenções realizadas pela Administração ocorram de maneira técnica, eficiente e conforme as normas vigentes.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta atende plenamente ao interesse público, sendo medida necessária para a continuidade, regularidade e eficiência das ações e obras desenvolvidas pelo Município.

2.2 Estimativas Das Quantidades

A Secretaria Demandantes estimou os itens necessários por meio de levantamentos internos e estimativa de consumo em contratações anteriores, identificando as respectivas quantidades.

Dessa forma, ainda que a contratação ocorra por meio de registro de preços, foi justificado a demanda, bem como a previsão de aquisição para o período, assegurando a compatibilidade entre as necessidades administrativas e o objeto licitado.

2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados os parâmetros previstos em contratação municipal anterior, bem como os orçamentos obtidos. Além disso, foi realizada a análise crítica da formação de preços, constante às fls. 51 a 56, pelos servidores Elisângela Griten Vidal, Guilherme Distéfano Santos e pelo Secretário de Obras, Cleriton Walter Caetano. Assim, o valor estimado mostra-se devidamente justificado, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal n.º 842/2023.

2.4 Da Solução Mais Viável

Considerando que a presente contratação se destina a atender à demanda de topografia e agrimensura e diante das informações apresentadas, verifica-se que, sob a perspectiva da justificativa econômica, não existem alternativas mais econômicas capazes de atender ao interesse da Administração além da contratação proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

89
16

3. MAPA DE RISCOS

Fase de Análise: Planejamento da Contratação

RISCO 01 – Estimativa inadequada do valor de referência da contratação
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta
Impacto: (x) Baixo (x) Médio () Alto
Dano: Desperdício de recursos públicos e/ou licitação deserta ou fracassada.
Ação Preventiva: realizar pesquisa de preços com análise crítica aos valores encontrados.

RISCO 02 – Estimativa de quantidade mal dimensionada
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Falta de item e/ou itens para o fornecimento.
Ação Preventiva: Elaboração do planejamento da contratação.
Observação: Denota-se que houve a elaboração do estimativo a ser adquirido, conforme a quantidade de usuários.

Fase: Seleção de Fornecedor

RISCO 03- Empresa com técnica insuficiente para atender as demandas
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Projetos mal elaborados
Ação Preventiva: Análise de atestados de capacidade técnica.

Fase de Análise: Gestão de Contrato

RISCO 05 – Execução dos serviços com baixa qualidade
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Reexecução do serviço.
Ação Preventiva: Fiscalização efetiva nos serviços prestados.

4. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Ao se analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada pelos órgãos requisitantes da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo.

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subsequentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul, 9 de dezembro de 2025.

Michele Leticia Susziña
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 314/2025



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 2118/2025

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA
Data: 10/12/2025 14:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:02560
850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP: Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34028316000103,
ou=videoconferencia, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2025.12.10 15:11:07 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



92
10

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 2118/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: contratação de serviços de topografia e agrimensura.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

- Documento de Formalização de Demanda
- Termo de indicação de fiscal/gestor
- Estudo Técnico Preliminar
- Pesquisa de Preços
- Termo de Referência
- Certidão de Saldo Orçamentário
- Parecer Controle Interno (dispensado conforme Decreto)
- Parecer de Governança
- Autorização da Secretária Administração/ Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração das minutas Viviane Witonski Mazur

São Mateus do Sul, 12 de dezembro de 2025.


Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PORTARIA Nº 906/2025

Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Erica Heider Tanaka e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Luiz Fernando Caneti; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 597/2025 de 14 de agosto de 2025.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 130/2025, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 2118/2025

Processo Administrativo nº 130/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia ** de ** de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: ** de ** de 2026 às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: ** de ** de 2026 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: #VETC R\$ 300.000,00

1.6. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame: #LDCE www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento: #CDJU Maior desconto percentual

1.10. Modo de disputa: #MDDI Aberto e fechado na forma eletrônica

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:#BMPE Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e



2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não #CONS

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.



4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Registro ou inscrição de pessoa física e jurídica, em um dos seguintes Conselhos:
#ENTTI

- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

- CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais conforme resolução nº089 de 06 de dezembro de 2019.

5.5. Apresentação de atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviço de agrimensura e topografia. #RMAO

5.6. Apresentação de atestado de Capacidade Técnico-Profissional juntamente com a respectiva CAT (certidão Acervo Técnico) do responsável técnico da proponente, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviço de agrimensura e topografia. #RMAP



5.6.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.6.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente. #RAEP

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. #IPCE As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: ***** e membros da equipe: *****.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 842/2023. #NESP

7.11. São Mateus do Sul - PR, ** de ** de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



162
10/1

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura.
#OBJC

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. #EQSO

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia
--

TABELA DE SERVIÇOS



Item	Descrição	Unidade
1	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes urbanos	Un
2	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de lotes rurais	m
3	Levantamento Planimétrico Poligonal Classe IP - Alinhamento de Lotes Urbanos e rurais (retificação áreas/abertura de matrículas/alinhamentos de rua e postes) - Alinhamento de postes (carta de alinhamento)	Un
4	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas até 3.000 m²	Un
5	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas de 3.001 m² até 10.000 m²	m ²
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, utilizando poligonal III PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 - Áreas acima de 1 ha	m ²
7	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas até 1 ha	Un
8	Levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc., executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 - Áreas acima de 1 ha	Ha
9	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento geométrico	m ²
10	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 - Com nivelamento trigonométrico Poligonal II P	m ²
11	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Sem nivelamento	m ²
12	Locação de linhas estaqueadas de 20 m em 20 m - Com nivelamento geométrico	m ²
13	Assessoria técnica em serviços de agrimensura, assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade de profissional - Hora técnica	h/téc

O desconto percentual ofertado pela empresa vencedora deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os itens da tabela de serviços.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: imediatamente após a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. #PIEO

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. #PEEO



2.4. Local de entrega ou execução: os serviços poderão ser executados em diferentes áreas de abrangência dentro dos limites territoriais do Município de São Mateus do Sul, conforme a necessidade da contratante. Os locais de realização serão definidos previamente para cada demanda, podendo situar-se em qualquer ponto do município, abrangendo zonas urbanas e rurais. #LEEX

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá, por ocasião da contratação, apresentar obrigatoriamente, ao fiscal ou gestor, no prazo de 5 dias, o visto junto ao CREA do Estado do Paraná. #RACO

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Lote	Descrição	Unidade	Valor Unit	Benefício para MPE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia	Un	R\$ 300.000,00	GERAL

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



105
D

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,
PREPOSTO**

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Lote	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleriton Walter Caetano, inscrito no CPF n.º 108.352.119-59, doravante denominado **Detentor** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº */2025**, ao Processo Administrativo nº 130/2025, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.



CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Obras de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: #TIRP

Lote	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Minima por pedido
1	Contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia	Un.	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou



8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. #IPRP As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: imediatamente após a publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. #PIEO

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. #PEEO



CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: #ROPC

08.001.20.606.4201.2.044.339039 Fonte 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

08.001.15.451.4211.2.037.339039 Fonte 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

08.001.15.451.4211.2.037.339039 Fonte 00511 – Taxas Prestação de Serviços

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da Nota Fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual.

12.1.1. A nota fiscal deverá conter, além da descrição do objeto, o número da licitação e do contrato, número do empenho, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

12.1.2. Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento.

12.1.3. Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. #OEDC obrigações específicas:

a) Atender NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;

b) Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado;



- c) Fornecer os documentos de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal, e contendo todas as informações pertinentes para registro em cartório de Registro de Imóveis, em caso de diligências, deverá ser procedido de correção até sanada todas as pendências;
- d) Fornecer documentos em no mínimo três vias físicas assinadas, em tamanho compatível com o levantamento, poderão ser dispensadas para levantamentos com fins de projeto ou estudo técnico;
- e) Fornecer os levantamentos em formato digital: mapas em formato DWG devem estar georreferenciados padrão SIRGAS2000; memoriais e relatórios deverão estar em formato Word e PDF;
- f) Os documentos de serviços prestados quando salvos em nuvem deverão estar disponíveis durante todo o período do contrato para acesso e download pela contratante.
- g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis necessários a execução dos serviços, inclusive: veículo, marcos em madeira, piquetes e estacas testemunhas;
- h) Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida para todos os empregados;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
- j) Deverá mobilizar a quantidade de recursos humanos necessárias para execução dos serviços solicitados;

A contratada sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá, por ocasião da contratação, apresentar obrigatoriamente, ao fiscal ou gestor, no prazo de 5 dias, o visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

14.1. Constituem obrigações do Detentor:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Geruza Vieira, e-mail: geruza.smop@gmail.com, e fiscal substituto Guilherme Distéfano Santos. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Jonas Everton Gonçalves Meloni, e-



mail: gestaocontratosobrassms@gmail.com, e gestor substituto Nízio José Zibeti. Sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto....., e-mail

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



14

CONTRATO Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleriton Walter Caetano, inscrito no CPF n.º 108.352.119-59, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de -, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico n.º */2025 e ao Processo Administrativo n.º 130/2025 #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de _ _ _ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em serviços de topografia e agrimensura #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário. #RDEC

4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato. #FECC

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.



5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: ___ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: ___ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: ___ #LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ___ #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da Nota Fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual.

9.1.1. A nota fiscal deverá conter, além da descrição do objeto, o número da licitação e do contrato, número do empenho, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário



e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

9.1.2. Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento.

9.1.3. Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



112
Q

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC aplicado sobre os itens da tabela de serviços #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 26 de novembro de 2025 #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela: #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor



Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.



12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.1. #OEDC obrigações específicas:

a) Atender NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;

b) Apresentar Anotação/Registro/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT quitada ou com comprovante de pagamento, indicando o serviço realizado e dimensão do objeto levantado;

c) Fornecer os documentos de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal, e contendo todas as informações pertinentes para registro em cartório de Registro de Imóveis, em caso de diligências, deverá ser procedido de correção até sanada todas as pendências;

d) Fornecer documentos em no mínimo três vias físicas assinadas, em tamanho compatível com o levantamento, poderão ser dispensadas para levantamentos com fins de projeto ou estudo técnico;

e) Fornecer os levantamentos em formato digital: mapas em formato DWG devem estar georreferenciados padrão SIRGAS2000; memoriais e relatórios deverão estar em formato Word e PDF;

f) Os documentos de serviços prestados quando salvos em nuvem deverão estar disponíveis durante todo o período do contrato para acesso e download pela contratante.



128

- g) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis necessários a execução dos serviços, inclusive: veículo, marcos em madeira, piquetes e estacas testemunhas;
- h) Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida para todos os empregados;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
- j) Deverá mobilizar a quantidade de recursos humanos necessárias para execução dos serviços solicitados;

A contratada sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá, por ocasião da contratação, apresentar obrigatoriamente, ao fiscal ou gestor, no prazo de 5 dias, o visto junto ao CREA do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

- 14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail:, e fiscal substituto A gestão do contrato será realizada por, e-mail:, e gestor substituto Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à



execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses



122

serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.



CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;



23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) # PRRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

24.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



24.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

24.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO



XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 2118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 16 de dezembro de 2025.

Francini Griten Lang
Diretora do Departamento de Licitações



128
B

**PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR**
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 2118/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, destinado à realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços de topografia e agrimensura, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.

A contratação encontra-se estruturada sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 842/2023, visando à formação de Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades futuras da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências definidas nos documentos da fase preparatória.

2 – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

Consta nos autos, para fins de análise da regularidade jurídico-formal, a seguinte documentação:

- Protocolo de abertura do processo administrativo, datado de 21/02/2025 (consta às fls. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (consta às fls. 03-09);
- Principais metas da Secretaria Municipal de Obras (consta às fls. 10-11);
- Termo de indicação de gestor e fiscal do contrato (consta às fls. 12-13);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (consta às fls. 14-29);
- Declarações do gestor acerca de contratações anteriores (consta às fls. 30-35);
- Pesquisa de preços (consta às fls. 36-38);
- Cotações de preços (consta às fls. 39-41);
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 318/2023 (consta às fls. 42-50);
- Parecer sobre a cotação de preços (consta às fls. 51-56);



129
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- Mapa de cotação de preços (consta à fl. 57);
- Termo de Referência – TR (consta às fls. 58-84);
- Certidão de disponibilidade de saldos orçamentários (consta à fl. 85);
- Parecer de governança (consta às fls. 86-90);
- Autorização para abertura do processo licitatório (consta à fl. 91);
- Ato que certifica a utilização de minutas padronizadas e a designação do agente de contratação (consta à fl. 92);
- Portaria nº 906/2025, de designação de agentes (consta à fl. 93);
- Minuta do edital de licitação (consta às fls. 94-106);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (consta às fls. 107-113);
- Minuta do contrato (consta às fls. 114-126);
- Solicitação de parecer jurídico (consta à fl. 127).

É o relatório.

3 – FUNDAMENTAÇÃO.

3.1. *Dos Limites da Análise Jurídica.*

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BPC nº 7¹, que assim dispõe:

¹ Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016



130
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2 Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incumbe às autoridades responsáveis pela governança das contratações a implementação de práticas, processos e mecanismos destinados a assegurar o alinhamento das contratações aos objetivos estratégicos da Administração, o adequado gerenciamento de riscos, a efetividade dos controles internos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e conformidade.

Tal diretriz é reiterada no âmbito do Município de São Mateus do Sul pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 842/2023, que atribui à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela estruturação e operacionalização dos mecanismos de governança das contratações, de modo a garantir compatibilidade com o planejamento estratégico municipal, com as leis orçamentárias e com os princípios da eficiência, efetividade, transparência e integridade.

No caso em exame, verifica-se que consta nos autos Parecer de Governança elaborado pela Secretaria Municipal de Administração (consta às fls. 86-90), no qual se procedeu à análise da conformidade do processo às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 842/2023, especialmente quanto às atribuições previstas no art. 6º. O referido parecer certifica que a fase preparatória foi conduzida em observância aos princípios do planejamento, da integridade, do alinhamento estratégico e da gestão de riscos, destacando a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) devidamente elaborados e formalizados.

A instância de governança registra expressamente que a contratação dos serviços de agrimensura e topografia encontra-se alinhada ao interesse público, por se tratar de serviços técnicos essenciais ao adequado planejamento, execução e acompanhamento de obras públicas, regularização fundiária, definição de limites territoriais e suporte às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a segurança jurídica das intervenções administrativas.

131
8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

O parecer de governança também certifica a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025, no qual a demanda encontra-se devidamente prevista (item 313), em atendimento ao disposto nos arts. 14 e 16, §2º, do Decreto Municipal nº 842/2023. Ademais, analisa a estimativa de quantidades e de valores com base no histórico de contratações anteriores e no dimensionamento apresentado pelo setor demandante, concluindo pela adequação do uso do Sistema de Registro de Preços, diante da natureza variável e imprevisível da demanda.

Por fim, a governança procede à avaliação objetiva dos riscos associados à contratação, considerando sua probabilidade, impacto e medidas de mitigação, evidenciando aderência ao modelo de governança orientado por riscos adotado pelo Município. A conclusão administrativa é favorável ao prosseguimento do processo licitatório, com a recomendação de monitoramento contínuo nas fases subsequentes, reforçando a observância dos princípios da eficiência, transparência e boa administração.

3.3. Da Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação e do Sistema de Registro de Preços.

A modalidade eleita – Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto percentual, conforme indicado no Termo de Referência – mostra-se juridicamente adequada para a contratação pretendida. O objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente serviços de agrimensura e topografia, cujas especificações técnicas são padronizadas, objetivas e passíveis de comparação, atendendo ao conceito de bens e serviços comuns previsto no art. 6º, LVII, da Lei nº 14.133/2021, o que legitima a adoção do pregão eletrônico.

A escolha do modo de disputa “aberto e fechado”, conforme previsto no TR (fl. 75 – Item 8.3) e no edital, encontra respaldo no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização do modelo híbrido para obtenção de propostas vantajosas. Considerando-se, contudo, a natureza do objeto – serviços comuns, com tabela de itens padronizada e julgamento por desconto percentual linear – recomenda-se que a Administração reavalie, sob o prisma da conveniência e oportunidade, a pertinência da adoção do modo híbrido, uma vez que, para esse tipo de contratação, o modo de disputa exclusivamente aberto tende, em regra, a estimular maior competitividade, transparência e redução de preços, podendo revelar-se mais eficiente e vantajoso ao interesse público.

No que se refere ao critério de julgamento “maior desconto percentual”, a opção encontra-se corretamente fundamentada e é compatível com o art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns com tabela de preços previamente definida, permitindo julgamento objetivo, aplicação linear e uniforme do desconto sobre todos os itens e facilidade de controle durante a execução contratual.



132
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, confirmada no DFD, no ETP e no TR, revela-se tecnicamente coerente e juridicamente válida. Considerando que a demanda municipal por serviços de agrimensura e topografia é variável, imprevisível quanto ao momento de acionamento e distribuída entre diferentes frentes de atuação administrativa (obras, regularização fundiária, infraestrutura urbana e rural), a contratação por SRP amolda-se às hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de eficiência e economicidade.

O ETP e o TR registram, de forma convergente, que:

- i. a demanda é recorrente, porém não passível de previsão exata quanto à periodicidade e aos quantitativos;
- ii. as quantidades foram estimadas com base em histórico de contratações anteriores e em parâmetros técnicos;
- iii. a execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço;
- iv. o valor total estimado corresponde ao limite máximo do registro, sem obrigatoriedade de contratação integral.

Tais elementos evidenciam aderência ao art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o SRP quando:

- i. o objeto é utilizado rotineiramente;
- ii. é inviável estimar previamente a demanda com precisão;
- iii. há multiplicidade de unidades administrativas beneficiadas.

Quanto à estruturação do objeto em lote único com diversos itens, a opção não se encontra justificada no TR, o que orienta-se seja realizado, considerando a padronização dos serviços, a aplicação de desconto percentual uniforme e a necessidade de gestão integrada da Ata de Registro de Preços. Registra-se, contudo, que o parcelamento do objeto constitui diretriz geral prevista no art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser afastado apenas quando técnica ou economicamente desvantajoso, circunstância que, no caso concreto, não foi motivadamente afastada pelo setor demandante.

Por fim, a vedação à participação de consórcios, bem como a adoção do SRP, encontram-se fundamentadas no TR, correlacionadas à natureza e à dimensão do objeto, não se identificando restrição indevida à competitividade do certame, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

3.4. Planejamento da Contratação.

3.4.1 Documentos necessários ao planejamento da contratação.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos obrigatórios da fase preparatória, exigidos pelo art. 24 do Decreto Municipal nº 842/2023 e pelos arts. 18 e

133
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

40 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda – DFD (consta às fls. 03-09), Estudo Técnico Preliminar – ETP (consta às fls. 14-29) e Termo de Referência – TR (consta às fls. 58-84).

Tais documentos compõem o núcleo do planejamento da contratação, permitindo a adequada caracterização do problema a ser enfrentado, a justificativa da solução adotada pela Administração, a definição dos requisitos mínimos para a execução do objeto e o estabelecimento dos critérios que orientarão o procedimento licitatório e a futura gestão da Ata de Registro de Preços e do contrato. Nessa perspectiva, verifica-se que os autos reúnem os elementos essenciais e suficientes para a deflagração do certame, sob o aspecto jurídico-formal.

3.4.2 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta, de modo claro, a descrição da necessidade administrativa, consistente na contratação de serviços técnicos especializados de agrimensura e topografia, destinados a subsidiar o planejamento, a execução e o acompanhamento de obras públicas, a regularização fundiária, a definição de limites territoriais e outras atividades correlatas de competência do Município.

A justificativa da contratação demonstra que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em recursos humanos especializados, seja em equipamentos e softwares específicos, capazes de atender, de forma contínua e adequada, às demandas técnicas de levantamentos topográficos e serviços de agrimensura exigidas pelas diversas frentes de atuação administrativa.

Destaca-se que tais serviços são demandados em diferentes contextos e localidades, abrangendo áreas urbanas e rurais, com características físicas e geográficas variadas, o que exige flexibilidade operacional, precisão técnica e utilização de metodologias e equipamentos especializados, inviabilizando a execução integral com meios próprios.

Soma-se a isso a necessidade de assegurar segurança jurídica e técnica às intervenções administrativas, especialmente em projetos de infraestrutura, regularização de imóveis, abertura e retificação de matrículas, implantação de sistemas viários e demais obras públicas, para as quais os serviços de agrimensura e topografia constituem etapa essencial.

A justificativa evidencia, ainda, que a demanda por tais serviços é recorrente e distribuída entre diferentes secretarias e projetos, o que amplia a necessidade de contratação de empresa especializada apta a atender às solicitações sob demanda, com qualidade e tempestividade.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

O DFD registra que, em razão da variabilidade e imprevisibilidade quanto ao momento e à extensão das demandas, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo ao Município maior eficiência na gestão dos recursos e na execução das atividades técnicas necessárias.

Por fim, verifica-se que o documento observa as exigências do art. 18 do Decreto Municipal nº 842/2023, ao apresentar de forma objetiva o problema a ser solucionado, a solução administrativa proposta, os requisitos operacionais mínimos para a execução dos serviços, a repercussão direta na continuidade e na qualidade da atuação administrativa e a estimativa inicial das quantidades, ainda que sujeitas à variação, compatível com a natureza do objeto.

O DFD vem acompanhando do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal, bem como acompanha o termo de referência. Assim, entende-se superado, as exigências do referido decreto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

No que concerne ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), regularmente juntado aos autos, verifica-se que o documento cumpre a finalidade legal prevista no art. 18, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 25, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 842/2023, ao identificar a necessidade administrativa e avaliar, de forma comparativa, as soluções possíveis, justificando a alternativa escolhida pela Administração.

O ETP analisou o contexto fático relacionado às demandas municipais por serviços de agrimensura e topografia, destacando a inexistência de estrutura própria suficiente – seja em recursos humanos especializados, seja em equipamentos e softwares técnicos – para atender, de modo contínuo e adequado, às necessidades decorrentes do planejamento, da execução e do acompanhamento de obras públicas, da regularização fundiária e de intervenções em áreas urbanas e rurais. A partir dessa análise, o estudo fundamentou a opção pela contratação de empresa especializada, como solução tecnicamente mais eficiente, economicamente viável e compatível com a realidade administrativa do Município.

Consta, ainda, que o ETP procedeu à avaliação comparativa de alternativas, considerando, entre outras hipóteses, a execução com meios próprios e a contratação externa, concluindo, de forma motivada, que a terceirização dos serviços especializados se mostra mais adequada aos princípios da eficiência e da economicidade. Tal opção foi absorvida e detalhada no Termo de Referência, o qual especifica os serviços a serem executados, os requisitos técnicos mínimos, os prazos de execução, os critérios de julgamento e a forma de contratação, evidenciando coerência e encadeamento lógico entre os instrumentos de planejamento.

139
B

135
8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Ademais, o ETP contemplou a análise inicial dos riscos associados à contratação, notadamente aqueles relacionados à precisão técnica dos levantamentos, aos prazos de execução e à capacidade técnica da contratada. Essa análise foi posteriormente reforçada no Termo de Referência, mediante a previsão de exigências técnicas específicas, sanções administrativas e matriz de alocação de riscos, na qual se atribuem responsabilidades ao Município e à contratada conforme a natureza dos eventos, contribuindo para a mitigação de riscos e a prevenção de litígios.

Ressalte-se que, embora o art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 842/2023 preveja hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para contratações de pequeno valor, tal situação não se aplica ao presente caso, cujo valor estimado é de R\$ 300.000,00, montante que recomenda, e juridicamente exige, a realização de planejamento prévio mais robusto. Nesse contexto, a Administração agiu de forma correta e prudente ao elaborar o ETP, conferindo transparência e fundamentação técnica à motivação da contratação.

Conclui-se, assim, que o DFD e o ETP encontram-se estruturados, compatíveis entre si e alinhados aos princípios da motivação, eficiência, planejamento e prevenção de riscos, fornecendo base jurídica suficiente para o prosseguimento da licitação.

Todavia, considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui documento central da fase preparatória e deve contemplar todos os elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 842/2023, passa-se, na sequência, à análise específica e individualizada de cada requisito legal, cotejando-os com o conteúdo do ETP do Processo nº 2118/2025, a fim de aferir sua conformidade normativa e a suficiência da motivação apresentada pela Administração. Nesse contexto, procede-se ao exame jurídico-formal detalhado do Estudo Técnico Preliminar, nos termos que seguem.

I – Da necessidade administrativa

O art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição da necessidade da contratação, considerada a partir do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

No caso concreto, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 identifica a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de agrimensura e topografia, indispensáveis ao adequado planejamento, execução e acompanhamento de obras públicas, à regularização fundiária, à definição de limites territoriais e à implementação de projetos de infraestrutura urbana e rural no Município de São Mateus do Sul.

O ETP registra que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em recursos humanos especializados, seja em equipamentos e softwares técnicos adequados, capazes de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas recorrentes por



136
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

levantamentos topográficos e serviços de agrimensura, os quais exigem precisão técnica, observância de normas específicas e responsabilidade profissional formalmente atribuída.

Destaca-se, ainda, que tais demandas se apresentam de forma variável e distribuída no tempo, conforme a execução de obras, projetos e intervenções administrativas, o que inviabiliza a previsão exata de quantitativos e reforça a necessidade de solução flexível, apta a atender às solicitações conforme a necessidade administrativa, sem comprometer a continuidade e a qualidade das atividades públicas.

Diante desse contexto, o ETP demonstra que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, permitindo ao Município assegurar a qualidade dos serviços, a segurança jurídica das intervenções e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Conclui-se, portanto, que a necessidade administrativa encontra-se descrita e fundamentada, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 842/2023.

II – Da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), como forma de evidenciar o alinhamento da demanda com o planejamento global da Administração e com as prioridades previamente definidas.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 registra de forma expressa que a contratação dos serviços de agrimensura e topografia encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, sob o item 313, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda e com as diretrizes de planejamento adotadas pelo Município de São Mateus do Sul.

Tal vinculação revela-se juridicamente relevante, pois demonstra que a demanda não se apresenta de forma isolada ou episódica, mas decorre de planejamento prévio, compatível com os objetivos institucionais da Administração e com a programação das ações administrativas, contribuindo para a racionalização do gasto público, a previsibilidade das contratações e o fortalecimento da governança.

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao requisito previsto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 25, inciso III, do Decreto Municipal nº 842/2023, restando demonstrada, de maneira clara e objetiva, a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual vigente.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

III – Dos requisitos da contratação

O art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar os requisitos da contratação, compreendidos como as condições essenciais para a adequada execução do objeto, de modo a permitir a definição precisa das exigências técnicas, operacionais e profissionais necessárias.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 apresenta, de forma objetiva e fundamentada, os requisitos técnicos e operacionais que deverão ser observados na futura contratação de serviços de agrimensura e topografia, destacando, entre outros aspectos, a necessidade de:

- i. profissionais legalmente habilitados, com formação compatível e registro regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA, CAU ou CFT), aptos a responder tecnicamente pelos serviços executados;
- ii. indica a necessidade de estrutura técnica adequada para a realização dos levantamentos em campo, processamento de dados e elaboração dos produtos técnicos;
- iii. utilização de equipamentos, instrumentos e softwares adequados, capazes de assegurar a precisão, a confiabilidade e a conformidade dos levantamentos com as normas técnicas aplicáveis;

O Estudo Técnico Preliminar identifica, em nível conceitual, os requisitos técnicos essenciais à contratação, notadamente a necessidade de profissionais habilitados e de utilização de equipamentos e tecnologias adequadas, em razão da natureza especializada dos serviços.

O detalhamento desses requisitos, bem como a definição das exigências específicas de habilitação técnica, composição mínima de equipe e comprovação de experiência prévia, foi realizado no Termo de Referência, em observância à distribuição funcional entre os instrumentos da fase preparatória.

Dessa forma, constata-se que o Estudo Técnico Preliminar atendeu ao requisito legal previsto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar, em nível conceitual, os requisitos técnicos essenciais à contratação, compatíveis com a natureza especializada dos serviços pretendidos. O detalhamento operacional e a definição das exigências específicas foram desenvolvidos no Termo de Referência, em observância à distribuição funcional entre os instrumentos da fase preparatória, nos termos do art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 842/2023.

IV – Das estimativas das quantidades

O art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias

137
B



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

de cálculo e dos documentos de suporte, consideradas, quando aplicável, as interdependências com outras contratações.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 reconhece que a demanda por serviços de agrimensura e topografia apresenta variabilidade quanto ao momento de ocorrência e à extensão dos serviços, circunstância que inviabiliza a definição prévia de quantitativos exatos, pelo que foi estimado em 300 locais.

O ETP registra, ainda, a utilização de contratações anteriores como referência, especialmente Ata de Registro de Preços já celebrada para objeto similar, sem, contudo, apresentar memória de cálculo de quantidades, limitando-se à indicação de valor global estimado para fins de dimensionamento da contratação.

Diante da natureza do objeto e do modelo de contratação adotado, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar atendeu de forma mitigada ao requisito previsto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Termo de Referência o detalhamento dos quantitativos por item, em observância à distribuição funcional entre os instrumentos da fase preparatória.

V – Do levantamento de mercado

O art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, com justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 não apresenta levantamento de mercado em sentido amplo ou comparativo, limitando-se a justificar a solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de agrimensura e topografia.

O ETP fundamenta essa escolha na inexistência de estrutura própria suficiente no Município, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais especializados, equipamentos e tecnologias necessárias à execução dos serviços com a precisão exigida, reputando a execução direta inviável sob os aspectos técnico e administrativo.

Embora não tenha sido desenvolvido estudo comparativo formal entre múltiplas alternativas, verifica-se que a solução adotada é compatível com a prática administrativa usual para serviços dessa natureza, atendendo, de forma suficiente, ao requisito previsto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, considerada a complexidade do objeto e o contexto da contratação.



139
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

VI – Da estimativa do valor da contratação

O art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos elementos que subsidiem sua definição.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 indica o valor global estimado da contratação em R\$ 300.000,00, consignando, em seu item 4, que tal montante foi definido com base em processos licitatórios anteriores realizados para objeto semelhante, considerando-se os descontos obtidos nesses certames como parâmetro de referência para o planejamento da contratação.

O ETP não apresente memória de cálculo ou demonstração aritmética individualizada da aplicação desses descontos.

Desse modo, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar atendeu, de forma mitigada, ao requisito previsto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar estimativa de valor fundamentada em referências concretas de contratações anteriores e equivalentes de outros Municípios, considerando os descontos nelas praticados, bem como em elementos de pesquisa de mercado constantes dos autos, consubstanciados na consulta realizada junto a 19 empresas especializadas, das quais 3 apresentaram resposta (consta às fls. 51–56).

VII – Da descrição da solução como um todo

O art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição da solução como um todo, compreendendo a forma de atendimento da necessidade administrativa, bem como as exigências correlatas à adequada execução do objeto, inclusive quanto a aspectos de suporte técnico, quando aplicáveis.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 identifica a solução adotada pela Administração como sendo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agrimensura e topografia, em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para a execução direta do objeto.

O ETP descreve a solução de forma sintética, limitando-se à indicação do modelo de atendimento da necessidade administrativa e da forma de contratação adotada, sem detalhamento operacional ou avaliação ampliada dos efeitos administrativos da solução escolhida.

Nessas condições, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar atende formalmente ao disposto no art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, ao apresentar a descrição da solução como um todo em nível suficiente para subsidiar a decisão administrativa, cabendo ao Termo de Referência o detalhamento da execução do objeto.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

VIII – Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, como elemento essencial do planejamento, voltado à avaliação da divisibilidade do objeto e à preservação da competitividade, da economicidade e da eficiência.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 indica a forma de estruturação da contratação, consignando que o objeto será organizado em lote de itens, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Todavia, verifica-se que o ETP não apresenta justificativa material específica para a opção adotada, limitando-se a registrar a forma de parcelamento, sem desenvolver análise técnica, operacional ou econômica acerca da divisibilidade do objeto, nem demonstrar, de modo fundamentado, as razões pelas quais a contratação por lote de itens se revelaria mais adequada do que o parcelamento em itens autônomos.

Nessas condições, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar atende formalmente ao disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ao indicar a forma de parcelamento da contratação, mas não atende plenamente ao requisito sob o aspecto material, em razão da ausência de justificativa explícita e motivada quanto à opção adotada.

Diante disso, recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar, ou, subsidiariamente, o reforço da motivação no Termo de Referência, de modo a consignar, de forma clara e objetiva, as razões técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do lote de itens, especialmente à luz do princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

IX – Do demonstrativo dos resultados pretendidos

O art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos, especialmente em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 não desenvolve demonstrativo específico dos resultados pretendidos, nos termos exigidos pelo art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a justificar a solução adotada – contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia – em razão da inexistência de estrutura própria do Município para a execução direta do objeto.

O ETP não elenca indicadores objetivos, não descreve resultados esperados em termos de redução de custos, não explicita ganhos mensuráveis de eficiência nem desenvolve análise comparativa quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros decorrentes da solução adotada.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Nessas condições, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar atende apenas formalmente ao disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar a solução como meio de atendimento da necessidade administrativa, não atendendo plenamente ao requisito sob o aspecto material, diante da ausência de demonstração objetiva dos resultados pretendidos.

Diante disso, recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar, ou, alternativamente, o reforço da motivação no Termo de Referência, de modo a explicitar, ainda que de forma qualitativa, os resultados esperados da contratação, tais como ganhos de eficiência administrativa, racionalização do uso de recursos públicos, mitigação de riscos técnicos e melhoria da qualidade das informações técnicas produzidas, em consonância com o art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – Das providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o Estudo Técnico Preliminar indique as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores, quando pertinente à natureza da contratação.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 não indica providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, limitando-se à definição da solução adotada e da forma de contratação.

Considerando a natureza dos serviços de agrimensura e topografia, que não envolvem implantação de sistemas, alteração relevante de rotinas administrativas ou absorção de tecnologia nova pela Administração, não se evidencia, em princípio, a necessidade de providências prévias específicas, além daquelas ordinariamente exigidas pela legislação para a fase de execução contratual.

Ainda assim, recomenda-se, por cautela, que o Termo de Referência ou ato preparatório subsequente registre expressamente essa inexistência de providências prévias específicas, a fim de demonstrar o atendimento material ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e evitar questionamentos pelos órgãos de controle.

XII – Dos impactos ambientais

O art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 exige a descrição de possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável.

No caso em exame, considerando a natureza dos serviços de agrimensura e topografia, que não envolvem obras, intervenções físicas permanentes ou geração relevante de resíduos, não se identificam impactos ambientais significativos associados à contratação.

141
B



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Recomenda-se, por cautela, que essa inexistência de impactos ambientais relevantes seja consignada de forma expressa no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, para fins de atendimento material ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

O art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar apresente posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 2118/2025 não apresenta posicionamento conclusivo expresso, limitando-se a identificar a necessidade administrativa e a indicar a solução adotada — contratação de empresa especializada — em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para a execução direta do objeto.

Nessas condições, conclui-se que o ETP não atende materialmente ao disposto no art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a complementação do estudo para que seja consignado, de forma expressa, o juízo conclusivo quanto à adequação da contratação.

3.5. Termo de referência

O art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços, no qual devem ser estabelecidos, de forma clara e objetiva, os parâmetros e elementos essenciais da futura contratação, dentre os quais se incluem:

- a) a definição do objeto, compreendida sua natureza, quantitativos, prazo de vigência contratual e, quando cabível, a possibilidade de prorrogação;
- b) a fundamentação da contratação, com referência aos respectivos Estudos Técnicos Preliminares ou, quando não divulgáveis integralmente, ao extrato das partes não sigilosas;
- c) a descrição da solução como um todo, considerada a integralidade do ciclo de vida do objeto;
- d) os requisitos da contratação;
- e) o modelo de execução do objeto, indicando como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos do início ao encerramento;
- f) o modelo de gestão do contrato, com a definição das rotinas de acompanhamento e fiscalização;
- g) os critérios de medição e de pagamento;
- h) a forma e os critérios de seleção do fornecedor;
- i) as estimativas do valor da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, parâmetros adotados e documentos de suporte, a serem juntados em documento próprio;
- j) a adequação orçamentária da despesa.



143
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Nos termos do próprio art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 842/2023, o Termo de Referência constitui peça nuclear da fase preparatória da contratação, porquanto consolida as definições técnicas, operacionais e gerenciais que vincularão a Administração e os licitantes ao longo de todo o procedimento.

É no Termo de Referência que se materializam, de forma estruturada, a descrição do objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão, os critérios de desempenho, medição e pagamento, bem como a estimativa de custos e a compatibilidade orçamentária, servindo simultaneamente como instrumento de planejamento e como parâmetro de vinculação para o edital, a contratação e a futura execução contratual.

No presente processo, o Termo de Referência juntado aos autos contempla, em nível formal, os elementos essenciais previstos na legislação e no regulamento municipal, o que permite aferir, em análise subseqüente e individualizada, a coerência entre a solução indicada no Estudo Técnico Preliminar e as condições a serem formalizadas no contrato, bem como a regularidade jurídico-formal de cada um de seus itens, o que passa a ser examinado a seguir.

I – Da definição do objeto e de sua natureza

No que se refere à definição do objeto, o Termo de Referência descreve a contratação como a prestação de serviços de agrimensura e topografia, a serem executados conforme a demanda da Administração, com observância dos requisitos técnicos e operacionais ali estabelecidos.

Embora o enunciado inicial do objeto seja sucinto, o Termo de Referência apresenta, ao longo de seus itens, a indicação dos serviços técnicos a serem demandados, bem como exigências técnicas específicas, tais como normas aplicáveis e forma de apresentação dos produtos, o que permite identificar o escopo da contratação.

O Termo de Referência prevê exigências técnicas específicas para a execução dos serviços, incluindo a observância da ABNT NBR 13.133, a apresentação de ART/RRT/TRT, a utilização de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços e a entrega dos produtos técnicos nos formatos indicados no próprio documento.

Quanto à forma de estruturação do objeto, o Termo de Referência prevê a adoção do Sistema de Registro de Preços, com a organização da contratação por lote de itens, a serem executados conforme a demanda da Administração, nos termos ali estabelecidos.

II – Da justificativa da necessidade

No que concerne à justificativa da necessidade, o Termo de Referência fundamenta a contratação na demanda do Município por serviços técnicos especializados de agrimensura e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

topografia, necessários ao atendimento de atividades administrativas diversas, tais como apoio a projetos, medições, levantamentos técnicos, demarcações e elaboração de produtos técnicos correlatos, conforme a necessidade da Administração.

O TR registra que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente, seja em termos de pessoal técnico especializado, seja quanto à disponibilidade de equipamentos e recursos necessários, para a execução direta e contínua desses serviços, o que inviabiliza o atendimento tempestivo das demandas apenas com meios próprios.

Aponta-se, ainda, que a demanda por tais serviços não é permanente nem plenamente previsível, variando conforme projetos, intervenções administrativas e necessidades específicas ao longo do exercício, circunstância que justifica a adoção de modelo de contratação sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, a justificativa apresentada no Termo de Referência estabelece vínculo entre a necessidade administrativa identificada e a solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada, evidenciando a adequação da medida ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas que dependem de suporte técnico especializado.

III – Da descrição da solução

No que se refere à descrição da solução, o Termo de Referência estabelece como resposta à necessidade administrativa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de agrimensura e topografia, a serem executados conforme a demanda do Município.

A solução prevista consiste na execução de serviços técnicos específicos, tais como levantamentos, medições, demarcações e outros serviços técnicos correlatos previstos no próprio Termo de Referência, a serem solicitados mediante ordens de serviço, com observância dos padrões técnicos, das normas aplicáveis e das exigências de responsabilidade técnica ali estabelecidas.

O TR prevê, ainda, que os serviços deverão ser prestados com a utilização de equipamentos compatíveis com a natureza do objeto e por profissionais habilitados, assegurando a qualidade técnica dos produtos entregues, os quais deverão ser apresentados nos formatos técnicos indicados no documento, aptos à utilização pela Administração.

A solução adotada é estruturada no âmbito do Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração requisitar os serviços conforme a necessidade, sem a obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, em consonância com a natureza variável da demanda.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência descreve a solução em nível compatível com a finalidade do instrumento, vinculando a futura execução contratual à



145
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

prestação de serviços técnicos especializados de agrimensura e topografia, nos termos ali estabelecidos.

IV – Do modelo de execução e de gestão do contrato

No que se refere ao modelo de execução, o Termo de Referência estabelece que os serviços de agrimensura e topografia serão prestados sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço pela Administração, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

O TR define prazos máximos para a execução de cada serviço a partir da solicitação formal, bem como os produtos técnicos esperados, os quais deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e normas indicadas no próprio documento, permitindo o adequado acompanhamento da execução.

Quanto à gestão e fiscalização, o Termo de Referência prevê a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e pelo recebimento dos produtos entregues, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual incidirá, especialmente, sobre a qualidade técnica dos serviços, a observância dos prazos, a regularidade da documentação técnica (ART/RRT/TRT) e a aderência dos produtos entregues às especificações constantes do Termo de Referência, cabendo à Administração adotar as providências previstas em lei em caso de descumprimento.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência define, em nível compatível com a finalidade do instrumento, o modelo de execução e de gestão do contrato, vinculando a futura execução contratual à prestação dos serviços técnicos especializados de agrimensura e topografia, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

V – Dos critérios de desempenho

O Termo de Referência não estabelece indicadores formais de desempenho ou métricas quantitativas específicas para avaliação da execução contratual, limitando-se a prever o acompanhamento da prestação dos serviços com base na conformidade técnica dos produtos entregues, no cumprimento dos prazos e na aderência às especificações técnicas ali estabelecidas.

A aferição do desempenho da contratada, conforme estruturado no TR, ocorrerá por meio da verificação técnica dos serviços prestados, incluindo a análise dos levantamentos, plantas, memoriais e demais produtos técnicos, bem como da regularidade da documentação de responsabilidade técnica exigida (ART/RRT/TRT).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Nessas condições, verifica-se que o modelo adotado privilegia o controle por conformidade, adequado à natureza dos serviços técnicos de agrimensura e topografia, nos quais a qualidade do produto final e o atendimento às normas técnicas constituem os principais parâmetros de avaliação da execução.

Por cautela, recomenda-se que o Termo de Referência ou o contrato decorrente registre expressamente que o acompanhamento do desempenho da contratada será realizado com base nesses critérios, de modo a conferir maior clareza ao modelo de fiscalização e alinhamento com o art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021.

V – Dos critérios de desempenho

O Termo de Referência não estabelece indicadores formais de desempenho ou métricas quantitativas específicas para avaliação da execução contratual, limitando-se a prever o acompanhamento da prestação dos serviços com base na conformidade técnica dos produtos entregues, no cumprimento dos prazos e na aderência às especificações técnicas ali estabelecidas.

A aferição do desempenho da contratada, conforme estruturado no TR, ocorrerá por meio da verificação técnica dos serviços prestados, incluindo a análise dos levantamentos, plantas, memoriais e demais produtos técnicos, bem como da regularidade da documentação de responsabilidade técnica exigida (ART/RRT/TRT).

Nessas condições, verifica-se que o modelo adotado privilegia o controle por conformidade, adequado à natureza dos serviços técnicos de agrimensura e topografia, nos quais a qualidade do produto final e o atendimento às normas técnicas constituem os principais parâmetros de avaliação da execução.

Por cautela, recomenda-se que o Termo de Referência ou o contrato decorrente registre expressamente que o acompanhamento do desempenho da contratada será realizado com base nesses critérios, de modo a conferir maior clareza ao modelo de fiscalização e alinhamento com o art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021.

VI – Dos critérios de medição e pagamento

No que se refere aos critérios de medição e pagamento, o Termo de Referência estabelece que a remuneração da contratada estará vinculada à efetiva execução dos serviços, os quais serão solicitados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

A medição ocorrerá a partir da verificação técnica dos serviços prestados, considerando-se a entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência, em conformidade com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos e as normas técnicas aplicáveis. A aceitação dos serviços ficará condicionada à conferência e aprovação pelo fiscal



144
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

do contrato, inclusive quanto à regularidade da documentação de responsabilidade técnica correspondente (ART/RRT/TRT), quando exigida.

O pagamento será realizado por item efetivamente executado, com base nos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação ou pagamento de quantitativos mínimos. A liquidação da despesa estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, observadas as exigências legais e contratuais.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o pagamento somente ocorrerá após a formalização da contratação decorrente e a efetiva prestação dos serviços, em consonância com os arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como com as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência define critérios objetivos e compatíveis com a natureza do objeto para a medição e o pagamento dos serviços, vinculando a remuneração da contratada à execução efetiva, à conformidade técnica dos produtos entregues e à fiscalização da Administração.

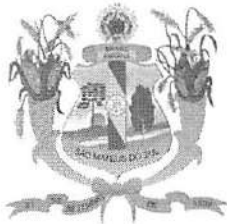
VII – Do orçamento estimado

O Termo de Referência indica como valor estimado total da contratação o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tratando-se de estimativa compatível com o modelo de contratação adotado (Sistema de Registro de Preços), na medida em que representa o teto estimativo para as contratações sob demanda durante a vigência da Ata.

No Estudo Técnico Preliminar, a estimativa é justificada com base em contratação anterior do próprio Município e, especialmente, na menção aos descontos elevados praticados em certames anteriores, o que fundamenta a manutenção do valor global estimado em R\$ 300.000,00 sob o critério de julgamento de maior desconto percentual.

Além disso, registra-se que o processo contém elementos de pesquisa e consolidação de preços, com documentos próprios no bloco de cotação/pesquisa (consta às fls. 51-56 no processo físico mencionado na minuta), os quais deverão ser utilizados para evidenciar, de forma rastreável, a metodologia adotada e a consistência dos valores unitários constantes da tabela do TR.

Ainda assim, recomenda-se que a instrução contenha justificativa formal e clara da metodologia de formação do valor estimado, com atenção às regras do Decreto Municipal nº 842/2023 sobre pesquisa prévia de preços, inclusive quanto à avaliação crítica dos valores coletados e ao tratamento de valores discrepantes, de modo a resguardar a fidedignidade da estimativa e a transparência do processo.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

VIII – Da matriz de riscos

Do exame do Termo de Referência, verifica-se que não foi apresentada matriz de riscos de forma expressa no âmbito da fase preparatória, nos moldes do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se o TR a distribuir, de maneira implícita, as responsabilidades inerentes à execução contratual, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, ao cumprimento dos prazos e à observância das normas técnicas aplicáveis.

Não obstante, consta do contrato minuta, em sua Cláusula 11ª, matriz de riscos formalmente estruturada, na qual se procede à alocação expressa dos eventos de risco entre a Administração e a contratada, com a definição das consequências jurídicas cabíveis, tais como a assunção de responsabilidades, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de penalidades e outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da matriz de riscos no instrumento contratual supre a ausência de sistematização no Termo de Referência, atendendo à finalidade do art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança e gestão de riscos previstas no art. 11 do mesmo diploma, bem como no Decreto Municipal nº 842/2023.

Ainda assim, como medida de aprimoramento da fase preparatória, recomenda-se que, em futuras contratações, a matriz de riscos seja já incorporada ou referenciada no Termo de Referência, de modo a reforçar a transparência do planejamento, a previsibilidade contratual e a coerência entre os documentos da fase interna.

IX – Da vedação à subcontratação

O Termo de Referência, em seu item 5.9, estabelece vedação expressa à subcontratação dos serviços objeto da contratação, determinando que a execução dos serviços técnicos de agrimensura e topografia deverá ocorrer diretamente pela empresa contratada.

Tal restrição mostra-se compatível com a natureza do objeto, que envolve serviços técnicos especializados, dependentes de responsabilidade profissional direta, bem como da atuação de profissionais legalmente habilitados, circunstância reforçada pela exigência de apresentação das correspondentes ART/RRT/TRT.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a rastreabilidade da execução, a clara imputação de responsabilidades e a efetividade da fiscalização contratual, evitando a transferência da execução a terceiros estranhos ao certame e a consequente diluição das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, a restrição prevista no item 5.9 do Termo de Referência encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não se revelando desarrazoada ou desproporcional, mas adequada ao interesse público e às exigências de controle da contratação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

X – Das penalidades

O Termo de Referência prevê a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, com remissão ao regime sancionatório previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Verifica-se, contudo, que o TR não detalha, em seu corpo, os critérios de aplicação das sanções, limitando-se a remeter ao fluxo institucional de apuração de infrações (“Processo Sancionatório”), disponibilizado por meio de link externo. Embora tal remissão não afaste a incidência direta da legislação de regência, mostra-se recomendável, sob a ótica da segurança jurídica e da transparência, que os principais parâmetros sancionatórios sejam expressamente consignados no próprio Termo de Referência.

Nesse sentido, orienta-se que o TR passe a contemplar, de forma clara e direta, ao menos:

- (i) a indicação das sanções aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- (ii) a previsão geral de multas, com referência aos limites legais; e
- (iii) a explicitação de que a aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo prévio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Tal providência evita a excessiva fragmentação normativa, dispensa a necessidade de consulta a links externos, reforça a compreensão integral do regime contratual pelos licitantes e alinha o Termo de Referência às boas práticas de planejamento e governança das contratações públicas, sem prejuízo da observância das normas internas do Município e da legislação aplicável.

XI – Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

O Termo de Referência, em seu item 8.5, prevê expressamente a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando a observância dos benefícios legais aplicáveis na fase externa do certame, tais como a regularização fiscal tardia e direito de preferência.

Verifica-se, contudo, que o TR não estabelece exclusividade de participação nem reserva de cotas em favor de microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o objeto foi estruturado em lote único, envolvendo serviços técnicos especializados de agrimensura e topografia, mostra-se juridicamente admissível a não aplicação das hipóteses previstas no art. 48, incisos I e II, da LC nº 123/2006, desde que devidamente motivada, conforme exige o §3º do mesmo dispositivo.

149
B



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

Nesse contexto, recomenda-se, como medida de aprimoramento da fase preparatória, que a Administração registre de forma expressa nos autos a justificativa técnica e administrativa para a não adoção de exclusividade ou reserva de cotas, reforçando a transparência da decisão e a aderência ao regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6 – Das minutas do Edital e do Contrato

Superada a análise do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, passa-se ao exame das minutas do Edital e do Contrato, que materializam, respectivamente, a fase externa do procedimento licitatório e a futura relação jurídica obrigacional entre a Administração e a empresa contratada.

O edital cumpre a função de publicizar as regras do certame, definir as condições de participação, julgamento e habilitação, bem como vincular a Administração e os licitantes às disposições nele estabelecidas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta examinada revela-se estruturada de forma compatível com o modelo de contratação adotado, notadamente o Sistema de Registro de Preços, observando o critério de julgamento definido no Termo de Referência, as regras aplicáveis à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 8.5 do TR), bem como as disposições relativas à fase de habilitação, julgamento, recursos e adjudicação, em consonância com a legislação de regência e com o Decreto Municipal nº 842/2023.

O contrato administrativo, por sua vez, previsto nos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, materializa a avença a ser firmada com o adjudicatário e estabelece os direitos, deveres e responsabilidades das partes, contendo cláusulas essenciais relativas ao objeto, à forma de execução, à vigência, às condições de pagamento, às penalidades, à fiscalização e à matriz de riscos, esta última expressamente consignada na Cláusula 11ª, em atendimento ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que as minutas do edital e do contrato guardam coerência interna e adequação com as diretrizes fixadas no ETP e no TR, especialmente quanto à execução dos serviços sob demanda, à vedação à subcontratação (item 5.9 do TR), à responsabilidade técnica exigida e ao regime sancionatório aplicável.

A análise jurídico-formal, portanto, recai sobre a verificação da compatibilidade dessas minutas com a legislação aplicável, com o Decreto Municipal nº 842/2023 e com os documentos da fase preparatória já examinados, sem adentrar em aspectos técnicos ou de mérito administrativo, cabendo apenas o registro de eventuais ajustes redacionais ou

150
B

151
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

recomendações pontuais, quando necessários, para o aperfeiçoamento da instrução e a segurança jurídica do certame e da execução contratual.

3.6.1 Da minuta do edital.

A minuta do edital, juntada aos autos, foi elaborada a partir de modelo padronizado adotado pelo Município, em conformidade com o art. 25, inciso VII, do Decreto Municipal nº 842/2023, observando-se, em linhas gerais, a estrutura exigida pela Lei nº 14.133/2021.

A modalidade eleita é o pregão eletrônico, compatível com a natureza do objeto – serviços técnicos comuns de agrimensura e topografia, passíveis de definição objetiva no Termo de Referência –, em consonância com o art. 6º, inciso XLI, e com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O edital adota o Sistema de Registro de Preços, em coerência com o DFD, o ETP e o TR, permitindo a contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de execução integral do valor estimado.

O critério de julgamento previsto no edital guarda conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, estando alinhado à lógica de contratação por itens no âmbito do SRP, preservando a objetividade do certame e a comparabilidade das propostas.

Quanto à publicidade e à condução do certame, o edital observa os prazos e procedimentos relativos à impugnação, aos recursos e à fase competitiva, nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que a sessão pública está prevista para ocorrer em plataforma eletrônica indicada no edital, hipótese juridicamente admissível. Todavia, recomenda-se que conste dos autos motivação expressa para utilização da plataforma BLL Compras. Nesse ponto, importa registrar que o TCE/PR, no Acórdão nº 2043/21-TP, fixou a diretriz de que, sempre que possível, deve-se dar preferência a plataformas públicas, como o Compras.gov.br, pela economicidade e integração automática ao PNCP. Assim, a opção pela BLL deve vir acompanhada de motivação expressa nos autos, sob pena de fragilidade da instrução.

No tocante ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o edital reproduz a previsão constante do item 8.5 do Termo de Referência, assegurando a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como a regularização fiscal tardia, empate ficto, e o direito de preferência. Não foi prevista exclusividade ou reserva de cotas, o que se mostra juridicamente admissível diante da estruturação do objeto em lote único, envolvendo serviços técnicos especializados. Ainda assim, recomenda-se que a motivação para a não adoção das hipóteses do art. 48, incisos I e II, da LC nº 123/2006 seja expressamente registrada nos autos, nos termos do §3º do referido dispositivo.

No que se refere à habilitação, o edital exige documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº



152
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

14.133/2021, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional, em coerência com o disposto no Termo de Referência e com a natureza dos serviços de agrimensura e topografia.

Observa-se, ainda, que o edital não prevê prazos de vigência, garantias contratuais ou execução continuada, matérias próprias da minuta contratual e do TR, o que se mostra adequado à separação lógica entre os instrumentos da fase externa e da execução contratual.

Quanto ao orçamento estimado, o edital reproduz o valor global estimado de R\$ 300.000,00, conforme consignado no ETP e no TR, valor que representa teto estimativo para contratações sob demanda no âmbito do Sistema de Registro de Preços. Mantém-se, nesse ponto, a recomendação já formulada na análise do TR para que os autos contenham justificativa clara e rastreável da metodologia de formação do preço, em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Em síntese, a minuta do edital guarda compatibilidade com o DFD, o ETP e o Termo de Referência, atendendo, sob o aspecto jurídico-formal, às exigências da legislação de regência, sem prejuízo das recomendações pontuais acima, voltadas ao aperfeiçoamento da motivação administrativa e ao fortalecimento da segurança jurídica do certame.

3.6.2 – Da minuta do contrato

A minuta contratual juntada aos autos rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023, apresentando-se, sob o aspecto formal, estruturada em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.

O objeto contratual encontra-se descrito de maneira coerente e compatível com o edital e com o Termo de Referência, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de agrimensura e topografia, a serem executados sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, mediante a emissão de ordens de serviço pela Administração.

Quanto à vigência, o contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, observando o prazo legal aplicável a esse regime, não se tratando de contratação de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. Registra-se que a execução contratual poderá ultrapassar um único exercício financeiro, circunstância que impõe a observância do princípio da anualidade orçamentária, sendo imprescindível que a execução financeira esteja condicionada à existência de créditos orçamentários em cada exercício, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 2º e 8º da Lei nº 4.320/1964.

A minuta contratual disciplina de forma adequada o regime de execução, o recebimento dos serviços, os critérios de medição e pagamento, vinculando a remuneração



153
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

à execução efetiva dos serviços, mediante a apresentação dos produtos técnicos exigidos e da documentação de responsabilidade técnica correspondente (ART/RRT/TRT), devidamente atestados pela fiscalização. O pagamento está condicionado à regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos legais.

No que se refere à gestão e fiscalização, o contrato prevê a designação formal de gestor e fiscal, titulares e substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 143 do Decreto Municipal nº 842/2023, incumbindo-lhes o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e o recebimento dos produtos entregues.

A minuta contempla, ainda, matriz de riscos expressamente consignada na Cláusula 11ª, promovendo a alocação objetiva de eventos de risco entre Administração e contratada, em atendimento ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, com previsão das consequências jurídicas aplicáveis, tais como a assunção de responsabilidades, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, glosas, penalidades ou rescisão contratual, conforme o caso.

Há vedação expressa à subcontratação, nos termos do item 5.9 do Termo de Referência, exigindo-se que os serviços técnicos de agrimensura e topografia sejam executados diretamente pela empresa contratada, o que se mostra compatível com a natureza do objeto, que demanda responsabilidade técnica direta e atuação de profissionais habilitados.

As sanções administrativas encontram-se previstas em consonância com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo próprio. Registra-se, conforme já analisado, a conveniência de que os principais parâmetros sancionatórios constem de forma expressa no próprio Termo de Referência, e não apenas por remissão a links externos, recomendação igualmente aplicável ao contrato, como medida de reforço da segurança jurídica.

Constam, por fim, disposições relativas à manutenção das condições de habilitação durante a execução, à observância das normas ambientais, quando aplicáveis, ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, às hipóteses de rescisão contratual e à eleição do foro da Comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir eventuais controvérsias.

Em termos gerais, a minuta contratual contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mantendo coerência com o edital e com o Termo de Referência, não se identificando vícios jurídico-formais que impeçam o prosseguimento do certame. Ressalvam-se, contudo, as recomendações já registradas ao longo da análise.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

3.6.3. Da disponibilidade orçamentária

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo encontra-se instruído com declaração emitida pelo setor competente, na qual se atesta (fls. 85) a existência de certidão de saldo orçamentário para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica orçamentária.

Tal providência satisfaz o requisito legal de compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente, demonstrando que a contratação foi precedida da verificação de disponibilidade de recursos e que a Administração observou as cautelas necessárias para evitar a assunção de obrigações sem cobertura orçamentária, em consonância, ainda, com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se, contudo, que a declaração apresentada refere-se exclusivamente ao orçamento do exercício financeiro em curso, o que é suficiente para a deflagração do certame e para o atendimento do requisito formal exigido na fase preparatória. Eventual execução contratual que ultrapasse o exercício financeiro ficará condicionada, como de praxe, à existência de créditos orçamentários nos exercícios subsequentes, a serem oportunamente consignados, não se identificando, neste momento, óbice jurídico à continuidade do procedimento.

3.6.4. Da Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, “a”, Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



155
B

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

4 – CONCLUSÃO


Diante do exame jurídico-formal realizado, esta Procuradoria manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento licitatório em análise, condicionada ao atendimento das recomendações consignadas ao longo deste parecer.

Ressalta-se, ademais, a necessidade de motivação específica nos autos quanto à opção pela utilização da plataforma privada BLL, em detrimento de soluções públicas disponíveis, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o reforço de que eventual execução financeira que ultrapasse o exercício orçamentário vigente deverá permanecer condicionada à existência de créditos orçamentários nos exercícios subseqüentes, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

Por fim, consigna-se que a presente manifestação restringe-se ao exame jurídico-formal da legalidade e regularidade do procedimento, não abrangendo o mérito administrativo, nem a análise de aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou financeiros, cuja avaliação compete exclusivamente às unidades administrativas responsáveis pela instrução do processo e à autoridade competente para a decisão final.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Mateus do Sul, PR, 26 de janeiro de 2026.


Fernando César J. Toporowicz
Advogado do Município
Matr. nº 1950



PARECER – PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 2118/2025

Em observância ao parecer jurídico acostado às fls. 128 a 155 do processo, são apresentadas, na sequência, as respostas e providências adotadas em relação aos apontamentos formulados.

1. **Fls. 131 e 132 - Justificativa para o modo de disputa ABERTO E FECHADO:**

A adoção do modo de disputa ABERTO E FECHADO é adequada às características do objeto, que envolve serviços técnicos especializados com custos influenciados por metodologia, equipe e equipamentos. O modelo assegura competitividade, reduz o risco de preços inexequíveis e preserva a qualidade da execução

2. **Fls. 131 e 132 - Justificativa para escolha da contratação por lote de itens:**

Como complementação ao já disposto no Termo de Referência – ***“Item 8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens”***, segue:

A contratação dos serviços de agrimensura e topografia foi estruturada em lote de itens, em razão da natureza técnica dos serviços, da interdependência operacional entre as atividades e da necessidade de padronização metodológica, cartográfica e de precisão técnica.

Os serviços previstos, embora apresentados como itens individualizados para fins de medição, controle e pagamento, possuem características técnicas semelhantes, utilizam os mesmos equipamentos, demandam profissionais com a mesma qualificação técnica e seguem normas e procedimentos comuns, especialmente no que se refere às classes de precisão, sistemas de referência e métodos de levantamento.

A eventual divisão da contratação em múltiplos lotes poderia ocasionar:

- Risco de incompatibilidade técnica entre levantamentos executados por empresas distintas;



- Falta de uniformidade, dificultando a integração dos produtos finais;
- Dificuldade de fiscalização e gestão contratual, com multiplicidade de contratos;
- Comprometimento do planejamento das ações da Administração, que dependem da integração dos dados produzidos.

A adoção de lote de itens assegura:

- Padronização dos produtos técnicos;
- Maior eficiência na execução, permitindo otimização de equipes, equipamentos e deslocamentos;
- Facilidade de gestão, fiscalização e controle da qualidade dos serviços;
- Uniformização do percentual de desconto dos itens.

Ressalta-se que a divisão em itens tem por objetivo exclusivo possibilitar a adequada mensuração dos serviços efetivamente executados, sem descaracterizar a unicidade técnica do objeto.

Dessa forma, a contratação por lote de itens mostra-se a solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e padronização.

2) Fls. 140 e 141 – Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Em complementação ao já disposto no Termo de Referência – ***“Item 4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?”***, segue:

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada em serviços de agrimensura e topografia serão alcançados por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, que possibilita a contratação sob demanda, conforme a real necessidade, com padronização técnica, previsibilidade de custos e maior eficiência administrativa.

A formalização da Ata de Registro de Preços permitirá a execução integrada dos serviços, assegurando a



qualidade, precisão e uniformidade das informações técnicas produzidas, essenciais para a qualidade dos serviços a serem contratados.

A adoção do SRP proporcionará redução de custos, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, eliminando despesas com aquisição, manutenção e atualização de equipamentos especializados, bem como não gerando custos com capacitação técnica interna. Além disso, haverá ganhos mensuráveis de eficiência, como aumento da capacidade de atendimento e melhor previsibilidade orçamentária.

Comparativamente à execução direta, a contratação permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, direcionando servidores para atividades de planejamento, fiscalização e gestão, evitando a imobilização de recursos em equipamentos de alto custo e racionalizando o uso do orçamento público.

De forma qualitativa, o contrato resultará em maior eficiência administrativa, mitigação de riscos técnicos, redução de inconsistências e retrabalhos, além de melhoria da qualidade, confiabilidade e padronização das informações técnicas produzidas, fortalecendo a tomada de decisão e a segurança técnica dos atos administrativos.

3) Fl. 141 – Das providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

Em complementação ao já disposto no Estudo Técnico Preliminar – ***“Item 5. Providências a serem adotadas”***, segue:

Não há providências adicionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que todos os requisitos técnicos, administrativos e legais necessários à formalização da contratação encontram-se devidamente contemplados no processo, restando apenas a observância dos trâmites formais previstos na legislação vigente.



4) Fls. 141 e 142 – Dos impactos ambientais:

Em complementação ao já disposto no Estudo Técnico Preliminar – **“Item 5.3. Possíveis impactos ambientais:”**, segue:

Os serviços de agrimensura e topografia a serem contratados não geram impactos ambientais, por se tratarem de atividades exclusivamente técnicas de levantamento, medição e registro de informações, sem qualquer intervenção física no meio ambiente, sem supressão de vegetação, movimentação de solo, geração de resíduos ou alteração das condições naturais das áreas envolvidas.

As atividades limitam-se à coleta de dados em campo, com utilização de equipamentos portáteis e procedimentos não invasivos, razão pela qual inexistem impactos ambientais associados à execução do objeto.

5) Fl. 142 – Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

Em complementação ao já disposto no Estudo Técnico Preliminar – **“Item 3. Levantamento de mercado:”**, segue:

Diante da análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e das condições estruturais da Administração, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de agrimensura e topografia é adequada, necessária e conveniente, constituindo a solução mais eficiente para o atendimento do interesse público.

A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente, em termos de recursos humanos especializados, equipamentos técnicos e capacidade operacional, para a execução direta e contínua do objeto, o que impossibilita a internalização dos serviços.

A contratação proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, ao permitir a execução sob demanda, com padronização técnica, previsibilidade de custos e mitigação de riscos operacionais,



160
e

atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização do uso dos recursos públicos, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Assim, resta evidenciada a adequação da contratação como a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, inexistindo solução mais vantajosa ou eficaz no âmbito da execução direta.

6) Fls. 145 e 146 – Dos critérios de desempenho:

Em complementação ao já disposto no Termo de Referência – ***“Item 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle.”***, segue:

O acompanhamento e a avaliação do desempenho da contratada serão realizados com base em critérios objetivos, consistentes na verificação da conformidade técnica dos serviços entregues, incluindo levantamentos, plantas, memoriais e demais peças técnicas; no cumprimento dos prazos estabelecidos; na qualidade do produto final; na observância das normas técnicas aplicáveis aos serviços de agrimensura e topografia; e na regularidade da documentação de responsabilidade técnica exigida.

7) Fls. 147 e 148 – Do orçamento estimado:

Em complementação ao já disposto no Estudo Técnico Preliminar – ***“Item 4.3. Estimativa de valor.”***, segue:

Às fls. 51 a 56 do processo, está anexado o “PARECER – COTAÇÕES DE PREÇO”, onde consta tabela de preços dos valores cotados, sendo que os valores unitários foram definidos com base em metodologia rastreável e tecnicamente fundamentada, considerando os valores da Ata de Registro de Preços n.º 318/2023, última contratação equivalente realizada pelo Município, devidamente atualizados pelo INCC, bem como cotações de mercado obtidas junto a empresas especializadas.

A avaliação crítica dos dados observou a compatibilidade técnica dos serviços, a unidade de medição e a proporcionalidade dos preços.



Os valores unitários destacados na tabela foram desconsiderados para fins de média aritmética em virtude de serem os mais altos em relação aos demais.

Assim, o quadro comparativo apresentado no referido parecer (fls. 51 a 56) apresenta valores unitários verificáveis e compatíveis com o mercado, assegurando economicidade, transparência, segurança, rastreabilidade e consistência da estimativa, evidenciando a adequação dos valores unitários ao objeto contratado.

8) Fl. 148 – Da matriz de riscos:

A matriz de riscos prevista no item 5.8 do Termo de Referência corresponde àquela reproduzida na Cláusula 11.ª da minuta contratual, à fl. 117.

9) Fls. 149 e 15 – Do tratamento diferenciado às MPE's:

Fls. 151 e 152 – Dos benefícios às MPE's:

Em complementação ao já disposto no Termo de Referência – "**Item 8.5 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE**", segue:

Não foram adotadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do § 3.º do referido dispositivo, em razão das características técnicas do objeto, que demandam especialização profissional, equipamentos específicos e capacidade operacional contínua, incompatíveis com a restrição da contratação à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou com a divisão do objeto em cotas. Tais medidas poderiam comprometer a competitividade, a padronização técnica, a eficiência administrativa e a economicidade, não se mostrando vantajosas ao interesse público.



SECRETARIA DE
OBRAS
SÃO MATEUS DO SUL

162
C

São Mateus do Sul – PR, 29 de Janeiro de 2026.

Elisângela Griten Vidal
Administradora

Elisângela Griten Vidal
CPF: 029.180.519-18
Administradora
Portaria 161/2012

Guilherme Distéfano Santos
Arquiteto e Urbanista

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

163
f

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos e atualizamos que a despesa objeto referente ao Processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA., no valor máximo de R\$ 300.000,00 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
08.001.20.606.4201.2.044.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
08.001.15.451.4211.2.037.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
08.001.15.451.4211.2.037.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00511-Taxas - Prestação de Serviços

Informamos que, por se tratar de um procedimento licitatório através de registro de preços, toda e qualquer necessidade de aquisição deverá ser solicitada previamente, a qual terá o seu estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade e autorização.

São Mateus do Sul, 30 de Janeiro de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

164
F

PORTARIA N° 188/2024

A Secretária Municipal de Administração de São Mateus do Sul/PR, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o artigo 72 §1º e 4º do Decreto Municipal nº 842/2023, que determina para realização das licitações eletrônicas, a administração municipal utilizará a ferramenta informatizada e definida por ato do Secretário Municipal de Administração;

Considerando que o Município possui Licença de Uso do Software ao sistema de licitações eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), conforme processo administrativo nº 2344/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aderir a Plataforma Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), como ferramenta informatizada para realizações das licitações eletrônicas a serem realizadas pela Administração Municipal.

Paço Municipal, em 11 de abril de 2024.

Yulli De Souza Guimarães
Secretária Municipal de Administração



PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 2118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

Considerando o parecer jurídico aprovado, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Pregoeira : Fernanda Aline Colaço Soares, membro da equipe : Caroline Nizer Coltro, Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel e Thais Trzeciak Mazur.

São Mateus do Sul, 02 de fevereiro de 2026.


Francini Lang

Diretora do Departamento de Licitações